



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

COMUNICADO

Nova Andradina, 01 de agosto de 2023.

A Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento da pré-selecionada, abaixo citados, ou de pessoa por ela indicada munido de procuração por escritura pública, para tratar de assunto referente ao Programa Habitacional Condomínio do Idoso, uma vez que esgotadas sem sucesso as tentativas de contato pessoal.

O prazo para comparecimento é de 3 (três) dias úteis, finalizando o prazo no dia 03 de agosto de 2023.

Telefone para contato: (67) 3441-1284 / (67) 3441-5662

PRÉ-SELECIONADO	CPF
ELZA LINO DE MELO	###.###.621-53

Luciano Leal de Sousa
Diretor da Agência Municipal de Habitação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA N.º PM-ADM-2023/4321.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação tem sustentação Artigo 24, IV enumerados no art.13 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição das insulinas **GLARGINA 100UI/ML E APIDRA 100UI/ML**, com a finalidade de atender a ação judicial movida por **LUIZ FERNANDO GOMES FERNANDES** em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0000785-52.2010.8.12.0017, de acordo com a CI n.º **PM-CIN-2023/01801**, bem como a Solicitação n.º **147/2023 da Secretaria Municipal de Saúde**. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 56 e 60 do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 4.954,62** (quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ:03.979.663/001-98, por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Dotação Orçamentaria:** 2.078 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais.
Cód. Reduzido: 26.

5. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após solicitação.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 20 de julho de 2023.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA N.º PM-ADM-2023/2572.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente contratação de serviços de psicologia para avaliação do perfil psicológico dos candidatos inscritos na eleição do Conselho Tutelar, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de acordo com a Comunicação SIGA N.º PM-CIN-2023/2201, bem como a solicitação n.º 224/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 09 - 10 do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais) referente a empresa **LIBERTAS NUCLEO DE PSICOLOGIA LTDA**, CNPJ: 31.456.253/0001-06.

4. **Proj./Ativ.:** 2.041 – Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar.
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código Reduzido: 91.

5. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 31 de julho de 2023.

Delma P. Cavalcante
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA N.º PM-ADM-2023/3771.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação tem sustentação Artigo 24, IV enumerados no art.13 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição do medicamento **FOREST GOLD 218 – 30ML**, com a finalidade de atender a ação judicial movida por **GILBERTO BARBIERI** em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0801189-16.2023.8.12.0017, de acordo com a CI n.º **PM-CIN-2023/01561**, bem como a Solicitação n.º 142/2023 da Secretaria Municipal de Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 45 - 46 do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 1.480,00** (mil quatrocentos e oitenta reais), referente ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ:03.979.663/001-98, por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Dotação Orçamentaria:** 2.078 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais.
Cód. Reduzido: 26.

5. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após solicitação.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 20 de julho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º: PM-ADM-2023/05533

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: DANIELLI FIGUEIREDO DIAS

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de PROFESSOR de Nível II, VAGA PURA, considerando que não há aprovados em concurso público aguardando posse.

VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 22/12/2023

ASSINARAM: DANIELLI FIGUEIREDO DIAS e GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º: PM-ADM-2023/05536

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ELISSANDRA MACENA DA SILVA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de PROFESSOR de Nível II, em substituição à Professora Gisely Rosa Regaço Porfírio que se encontra de Licença Maternidade.

VIGÊNCIA: 01/07/2023 a 22/12/2023

ASSINARAM: ELISSANDRA MACENA DA SILVA e GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º: PM-ADM-2023/05078

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: JULLENON ROMAIS DE OLIVEIRA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de PROFESSOR de Nível II, em substituição ao Professor Andrei Fernando Picolo, titular da vaga, que se encontra atuando na FUNAEL – Fundação Nova Andradinense de Esporte e Lazer.

VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 22/12/2023

ASSINARAM: JULLENON ROMAIS DE OLIVEIRA e GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º: PM-ADM-2023/05393

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: REGIANA COSTA AMORIM

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes ao cargo Assistente de Educação Infantil – Tec. de Serviços Educacionais no CEINF Sonho de Criança.

VIGÊNCIA: 18/07/2023 a 22/12/2023

ASSINARAM: REGIANA COSTA AMORIM e GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: PM-ADM-2023/05473

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: SILENE SILVA FERREIRA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Básicos – no CEINF Odila Carrara.

VIGÊNCIA: 18/07/2023 a 22/12/2023

ASSINARAM: SILENE SILVA FERREIRA e GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI.

Página: 2 / 2

Total do Participante: 47.311,25

Participante: MEDIONERIA E S ARAUJO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	CHOCOLATE EM P[O] PCT. COM 400G	400,000	PCTE	12,34	4.936,00
10	CAFÉ MOÍDO, TORRADO EMBALAGEM PACOTE COM 500G	750,000	PCTE	21,64	16.230,00
Total do Participante:					21.166,00
Total Geral:					156.866,00

Página: 1 / 2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 41/2023	
CNPJ: 03.173.317/0001-18	Telefone: (67) 3441-1250	Processo Adm.: 1763/2023	
Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO		Data do Processo: 17/04/2023	
CEP: 79750-000 - Nova Andradina			

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 66/2023	
CNPJ: 03.173.317/0001-18	Telefone: (67) 3441-1250	Processo Adm.: 1510/2023	
Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO		Data do Processo: 11/03/2023	
CEP: 79750-000 - Nova Andradina			

Página: 1 / 2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1763/2023
 b) Nr. Licitação: 41/2023 - PR
 c) Modalidade: Pregão presencial
 d) Data de Homologação: 18/07/2023
 e) Objeto da Licitação: *Aquisição fracionada de Gêneros Alimentícios e Materiais para manuseio de alimentos, para atender cozinha piloto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.*

Participante: CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	MORTADELA FATIADA DE CARNES BOVINAS E SUÍNA.	625,000	KG	38,19	23.868,75
Total do Participante:					23.868,75

Participante: F A DE JESUS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PÃO FRANCÊS 50G	4.000,0	KG	16,13	64.520,00
Total do Participante:					64.520,00

Participante: MARLI COSIM DE OLIVEIRA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	LEITE PASTORIZADO PCT 1 LT TIPO C	4.100,0	PCTE	6,10	25.010,00
5	CHÁ MATE CX DE 250 GRAMAS.	200,000	UN	12,13	2.426,00
6	MARGARINA COM SAL, 1000 GRAMAS.	450,000	PTE	20,82	9.369,00
7	BISCOITO DE MAISENA	80,000	PCTE	7,60	608,00
8	BISCOITO DE AGUA SAL DE 400G	40,000	PCTE	7,70	308,00
9	AÇUCAR CRISTAL 5 KG	300,000	EMB.P	23,80	7.140,00
11	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE/INCOLOR 05KG 350X480MM	30,000	ROLO	62,10	1.863,00
12	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL É CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CORES TRANSLÚCIDA OU LEITOSA, SENDO TODA A FACE EXTERNA DA LUVA LIGEIRAMENTE ASPERADA POR GRAVAÇÃO MULTIPONTEADA EM MÉDIO RELEVO, DE CONSISTÊNCIA ATÍXICA E NÃO PERCÍVEL, ESPESSURA DE 0.0025MM + OU - 5% DE ESPESSURA, COMPRIMENTO TOTAL DE 290MM + OU - 5%, MEDIDOS A PARTIR DO DEDO MÉDIO ATÉ A EXTREMIDADE FINAL DO PUNHO. SEU FECHAMENTO É FEITO POR SOLDA SIMPLES EM TODO O PERÍMETRO, É DESCARTÁVEL AP[O]S UM USO, POSSUI TAMANHO ÚNICO, É HIGIÊNICA E DE MODELAGEM AMBIDESTRA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	15,000	PCTE	21,10	316,50
13	TOUCA SANFONADA EM TNT BRANCO	15,000	PCTE	18,05	270,75

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1510/2023
 b) Nr. Licitação: 66/2023 - PR
 c) Modalidade: Pregão presencial
 d) Data de Homologação: 27/07/2023
 e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para licenciamento de software de gestão da saúde e suporte técnico especializado na plataforma e-SUS do Ministério da Saúde do Governo Federal, para a Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme disposto na Lei 8.666/1996, art. 6º, inciso IX.*

Lote: 1

Participante: GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUS	1,000	SERV	45.377,04	45.377,04
2	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA PLATAFORMA e-SUS PEC DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL; INCLUSO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO e-SUS PEC EM NUVEM; SERVIÇO DE BACKUP AUTOMÁTICO EM NUVEM SEGURA; SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD; TREINAMENTO ESPECIAL SOBRE PREVINIR BRASIL, TREINAMENTO ESPECIAL SOBRE SIAB E EGESTOR, ACOPIANHAMENTO DOS 07 INDICADORES E MENTORIA ESPECIALIZADA.	12,000	MES	14.796,77	177.561,24
3	CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE ATENDIMENTOS AO PÚBLICO COM CHATBOT INTEGRADO AO WHATSAPP	12,000	MES	2.564,79	30.777,48
4	Locação de infra estrutura de sala de situação composta por 2 TV led de 50", 2 computadores com processador 3ghz, 8 gb ram, disco ssd, 2 monitores de 22", console de operação para duas pessoas, cadeiras com sistema de controle dos indicadores do previne brasil	12,000	MES	2.663,48	31.961,76
5	PACOTE DE SMS PARA NOTIFICAÇÕES DE EXAMES, AGENDAMENTOS	12,000	MES	9.272,67	111.272,04
6	Locação de 70 tablet de 8 polegadas com capa protetora, carregador, 32 gb memória, bateria 5000 ma, android 9, processador octa-core com software previamente instalado para uso exclusivo dos agentes de saúde	12,000	MES	10.357,77	124.293,24
7	SERVIÇO DE COLETA DE PONTO BIOMÉTRICO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO E HARDWARE PARA ATENDER 40 UNIDADES MUNICIPAIS	12,000	MES	16.177,60	194.131,20
Total do Participante:					715.374,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

Total Geral: 715.374,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ PSF/PAB	05.006.10.301.0016.2084.3.3.90.39.00	R\$ 740.840,39

Nova Andradina, 27/07/2023

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE

Assinatura do Responsável

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 67/2023
	Processo Adm.: 4679/2023 Data do Processo: 12/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 4679/2023
- b) Nr. Licitação: 67/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 30/06/2023
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CAFÉ, CHÁ E AÇUCAR) PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL E SEUS DERPARTAMENTOS.

Participante: MARLI COSIM DE OLIVEIRA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AÇUCAR CRISTAL 5 KG	1.000,0	EMB.P	22,80	22.800,00

Total do Participante: 22.800,00

Participante: MEDIONERIA E S ARAUJO

2	CHÁ MATE 250G	700,000	UN	7,00	4.900,00
---	---------------	---------	----	------	----------

Total do Participante: 4.900,00

Participante: SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME

3	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 100% ARABICA	2.000,0	PCTE	19,60	39.200,00
---	-----------------------------------	---------	------	-------	-----------

Total do Participante: 39.200,00

Total Geral: 66.900,00

Nova Andradina, 28/07/2023

VALTER VALENTIN PINTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 74/2023
	Processo Adm.: 3128/2023 Data do Processo: 26/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 3128/2023
- b) Nr. Licitação: 74/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 26/07/2023
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 1.200 (MIL E DUZENTOS) PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, 400 (QUATROCENTAS) GRAMAS CADA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DO PROJETO "PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO SÓCIOASSISTENCIAL FAMILIAR - PASF".

Participante: SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	1.200,0	PCTE	19,10	22.920,00

Total do Participante: 22.920,00

Total Geral: 22.920,00

Nova Andradina, 26/07/2023

DELMA PRADO CAVALCANTE
Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº1679/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 67/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103 / 2023

No dia 28 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, o(a) Sr(a) VALTER VALENTIN PINTO inscrito(a) no CPF sob o nº 237.826.501-82, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MEDIONERIA E S ARAUJO, 29.034.194/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ATAÍDU, CPF Nº 065.167.658-47, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MEDIONERIA E S ARAUJO	2

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação discente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 869/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MEDIONERIA E S ARAUJO	29.034.194/0001-28	MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ATAÍDU	065.167.658-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CAFÉ, CHÁ E AÇUCAR) PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 67/2023, a saber:

FORNECEDOR: MEDIONERIA E S ARAUJO

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	CHÁ MATE, EMBALAGEM CAIXA COM 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNMPA, O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	Rico	700	7,00	4900,00
						Total: 4900,00

1) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 67/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 67/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.



Página: 2 / 5

1) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

1) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 67/2023.

1) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

1) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, que se obriga a:

1) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

1) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

1) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

1) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisas de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

1) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

1) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

1) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

1) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

1) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

1) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

1) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

1) Os preços poderão ser revisados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apresentar nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Proj. Ativ. 2.101 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Administração
Elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.00.00.00. – Material de Consumo
Cód/ Reduzido: 124

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 28 de Julho de 2023

MEDIONERIA P S ARAUJO
CNPJ: 29.034.194/0001-28

VALTER VALENTIN PINTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº679/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101 / 2023

No dia 28 de mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, o(a) Sr(a) VALTER VALENTIN PINTO inscrito(a) no cpf sob o nº 237.826.501-82, nesta reunião, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa MARLI COSIM DE OLIVEIRA, 11.001.784/0001-99, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) VALDIR GOMES PEREIRA, CPF nº 357.363.721-34, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MARLI COSIM DE OLIVEIRA	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8, 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARLI COSIM DE OLIVEIRA	11.001.784/0001-99	VALDIR GOMES PEREIRA	357.363.721-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CAFÉ, CHÁ E AÇUCAR) PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 67/2023, a saber:

FORNECEDOR: MARLI COSIM DE OLIVEIRA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ACÚCAR CRISTALIN 5 kg, branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana-de-açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica com 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988		EMBALAGE docucar M PLASTICA	1000	22,80	22800,00

Total: 22800,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 67/2023, que a precedeu e integra o presente Instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 67/2023, pela empresa

EDNA DE SOUZA LIMA
Equipe de Apoio

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
Equipe de Apoio

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 67/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá coltir no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociação de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

[Handwritten signatures and initials]



Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, e fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93, Proj. Ativ. 2.101 - Gestão da Secretaria de Planejamento e Administração
Elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.00.00. - Material de Consumo
Cód/ Reduzido: 124

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - II) Cancelamento do preço registrado;
 - III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
 - IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
 - VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.
- Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.
- Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.
 - II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 105, inciso I, da Constituição Federal.
- E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 28 de Julho de 2023



Página: 5 / 5

MARLI COSIM DE OLIVEIRA
 CNPJ: 11.001.784/0001-99

VALTER VALENTIN PINTO
 SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EDNA DE SOUZA LIMA
 Equipe de Apoio

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
 Equipe de Apoio

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
 Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 679/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102 / 2023

No dia 28 de mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, o(a) Sr(a) VALTER VALENTIN PINTO inscrito(a) no CPF sob o nº 237.826.501-82, nesta reuniram-se o Freguesio e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME, 24.397.411/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) GILBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF Nº 481.635.111-88, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolverem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram Itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME	3

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolverem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 688/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME	24.397.411/0001-20	GILBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA	481.635.111-88

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

ADQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CAFÉ, CHÁ E AÇUCAR) PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 67/2023, a saber:

FORNECEDOR: SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
3	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 100% ARABICA, na cor castanho claro a moderado escuro, sifamargos, em pó homogêneo; aroma e sabor característicos de regular a intenso bebida mole a rí, isento de gosto ríozona; com qualidade mínima aceitável de 4,5 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue; conteúdo impurezas Máximo de 1%, outros produtos 0% e umidade até 5%; acondicionado em embalagem de plástico contendo 500 quilogramas do produto, validade mínima 3 meses a contar da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a (port.377, de 26/04/99) Instr. SAA-28 de 01/06/2007; produto sujeito a verificação no ato de entrega. Similar ou superior ao AROMA PREMIUM EXTRA FORTE	PACOTE	Aroma Premium	2000	19,60	39200,00
					Total: 39200,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 67/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



Página: 2 / 5

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 67/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 67/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.
Proj. Ativ. 2.101 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Administração
Elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.00.00, – Material de Consumo
Cód/ Reduzido: 124

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de

empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
 - VI) Encaminhar à SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjargará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta a cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, enjargará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 28 de Julho de 2023




DIÁRIO OFICIAL


NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 5

Página: 1 / 5


 SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME
 CNPJ: 24.397.411/0001-20


 WALTER VALENTIN PINTO
 SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
 ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA


 Processo Nº9128/2023
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125 / 2023

No dia 26 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social, o(s) Sr(a) DELMA PRADO CAVALCANTE inscrito(s) no cpf sob o nº 554.753.531-15, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME, 24.397.411/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) GILBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF Nº 481.635.111-68, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8, 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME	24.397.411/0001-20	GILBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA	481.635.111-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE 1.200 (MIL E DUZENTOS) PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, 400 (QUATROCENTAS) GRAMAS CADA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DO PROJETO "PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO SOCIOASSISTENCIAL FAMILIAR - PASF".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 74/2023, a saber:

FORNECEDOR: SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, SEM AÇUCAR, PACOTE NÃO CONTEM GLÚTEN, COMPOSTO D CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, SÓDIO E CÁLCIO-PACOTE COM 400 GRAMAS.		Piracanjuba	1200	19,10	22920,00
						Total 22920,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 74/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 74/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.


 EDNA DE SOUZA LIMA
 Equipe de Apoio


 OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
 Equipe de Apoio


 KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
 Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 74/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 847/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participação do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respaldada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 847/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social, acompanhada de CND's, da Cartidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93

RECURSOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO.
UNIDADE 07.009: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Proj.Ativ.: 2.043 - Gestão da Secretaria de Assistência Social
Dotação: 3.3.90.32.00.00.00.00.1.500 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Código Reduzido: 100

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho do contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 5

Página: 5 / 5



IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro inenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 26 de Julho de 2023

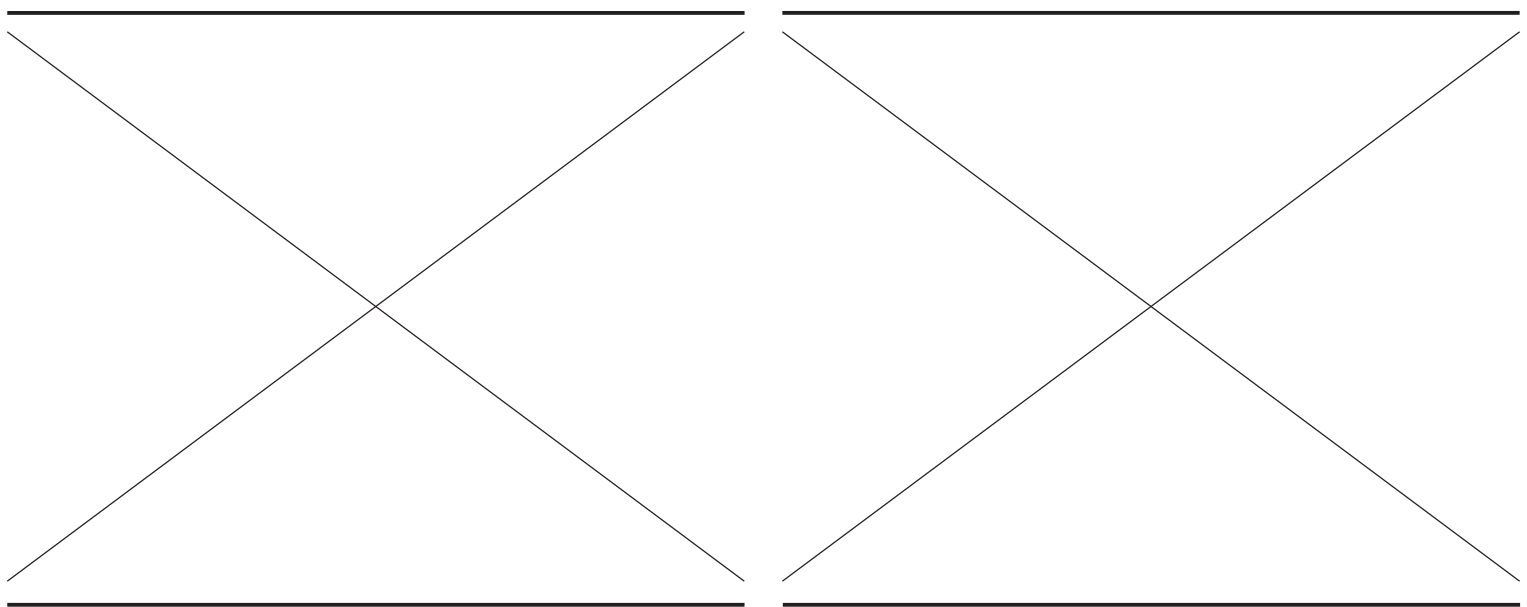
SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME
CNPJ: 24.397.411/0001-20

DELMA PRADO CAVALCANTE
Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLAUDIO SANCHES
Membro Equipe de Apoio

KATUJSCIA DE SOUZA LIMA
Membro Equipe de Apoio

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
Pregoeiro





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº1763/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

COMPRASNET: 236613

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128 / 2023

No dia 28 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, o(a) Sr(a) ROBERTO GINEL, inscrito(a) no cpf sob o nº 072.389.751-48, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MARLI COSIM DE OLIVEIRA, 11.001.784/0001-99, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VALDIR GOMES PEREIRA, CPF Nº 357.363.721-34, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MARLI COSIM DE OLIVEIRA	4,5,6,7,8,9,11,12,13

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARLI COSIM DE OLIVEIRA	11.001.784/0001-99	VALDIR GOMES PEREIRA	357.363.721-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição fracionada de Gêneros Alimentícios e Materiais para manuseio de alimentos, para atender cozinha piloto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 41/2023, a saber:

FORNECEDOR: MARLI COSIM DE OLIVEIRA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
4	LEITE PASTORIZADO PCT 1 LT TIPO C; conservado entre 1 a 10 graus centígrados; teor de matéria gorda mínima de 3,0%; validade de 48 horas, envasado em embalagens de saco de polietileno de baixa densidade contendo 1 litro do produto; e suas condições deverão estar de acordo com o decreto (2.244, de 04/06/97), MERCOSUL; inst. normativa 51 de 18/09/2002 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA. Data de entrega, a data de validade do produto, não poderá exceder 50% de data de validade impressa no rótulo ou embalagem.	PACOTE	RINCAO	4100	6,10	25010,00
5	CHÁ MATE CX DE 250 Gramas, tostado tradicional, em UNIDADE embalagem de papelão, chá para alimentação. Constituída de folhas e talos de erva mate tostada com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isento de sujidades em caixas individuais de 250 g. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses.COD.	emUNIDADE	MATE LEAO	200	12,13	2426,00

6	Margarina, com sal e sem gordura trans; podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas pela legislação; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; validade mínima 5 meses a contar da entrega; em pote plástico de 1000 gramas cada, atóxico; conforme portaria 372/97 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	POTE	DORIANA	450	20,82	9369,00
7	BISCOITO DE MAISENA PACOTE DE 400G; FARINHA DE PACOTE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO E/OU FÉCULA DE ARROZ OU MANDIOCA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE LECTINA DE SOJA, AROMATIZANT ES, MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO E ENZIMA PROTEASE (INS 1101). CONTÉM GLÚTEN. PODE CONTER TRAÇOS DE LEITE; embalagem filme bopp; pesando 400 gramas; suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	DALLAS		80	7,60	608,00
8	BISCOITO DE AGUA SAL DE 400G, embalagem dupla de 1ª linha com certificado do órgão sanitário competente, com data de validade, não inferior 12 meses na data da entrega.	PACOTE	DALLAS	40	7,70	308,00
9	AÇÚCAR CRISTAL Pct 5 kg, branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF. Informações do produto e data de validade. Obtido da cana-de-açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EMBALAGEM M PLASTICA	DOCESUCAR	300	23,80	7140,00
11	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE/INCLOR, VIRGEM, PICTADO, ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO, ALTA DENSIDADE 0,94 a 0,96KG/L, CAPACIDADE 05KG, ESPESURA 0,025MM, EMBALAGEM ROLO COM APROXIMADAMENTE 500 SACOS, 2,31KG POR ROLO, 350 X 480MM.	ROLO	UNISOLD	30	62,10	1863,00
12	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL E CONFECCIONADA EM PACOTE FILME DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CORES TRANSLÚCIDA OU LEITOSA, SENDO TODA A FACE EXTERNA DA LUVA LIGEIRAMENTE ASPERADA POR GRAVAÇÃO MULTIPONTEADA EM MÉDIO RELEVO, DE CONSISTÊNCIA ATÓXICA E NÃO PERECÍVEL, ESPESURA DE 0,0025MM + OU - 5% DE ESPESURA, COMPRIMENTO TOTAL DE 290MM + OU - 5%, MEDIDOS A PARTIR DO DEDO MÉDIO ATÉ A EXTREMIDADE FINAL DO PUNHO. SEU FECHAMENTO É FEITO POR SOLDA SIMPLES EM TODO O PERÍMETRO, É DESCARTÁVEL APÓS USO, POSSUI TAMANHO ÚNICO, É HIGIÊNICA E DE MODELAGEM AMBIDESTRA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	WOLD		15	21,10	316,50
13	TOUCA SANFONADA EM TNT BRANCO 100% POLIPROPILENO DESCARTÁVEL, ATRAVÉS DE PROCESSO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, COM DIMENSÃO SUFICIENTE PARA ABRIGAR A PARTE SUPERIOR DA CABEÇA E O COURO CABELUDO EM SEU	PACOTE	DESCARPAK	15	18,05	270,75



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INTERIOR; O AJUSTE NA CABECA É FEITA POR ELÁSTICO ESPECIAL PARA SOLDA EM MÁQUINA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.

TOTAL 47.311,25

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 41/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 41/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 41/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;



CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93

Proj/Ativ.: 2.016 - Gestão da Secretária de Serviços Públicos,

3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo.

Código Reduzido: 212/2023 - Fonte de recurso: 1.500 - Próprio Código Reduzido: 212/2023 - Fonte de recurso: 1.704 - Fep



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.888/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das

testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 28 de julho de 2023

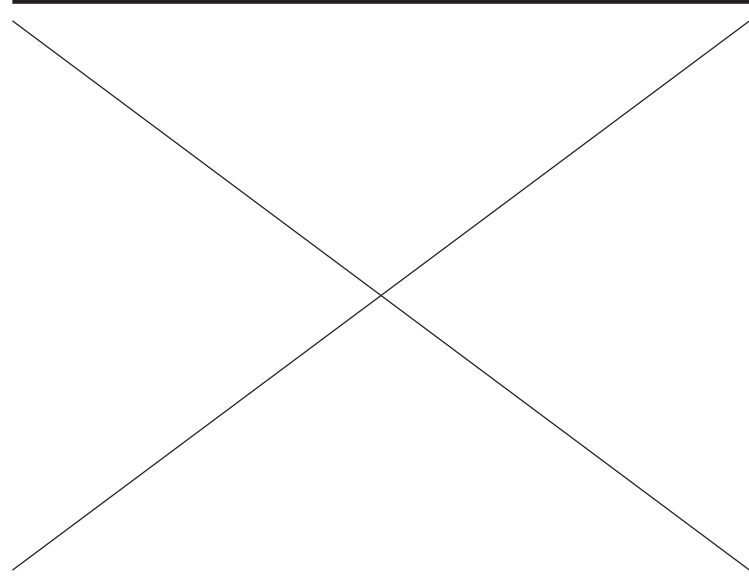
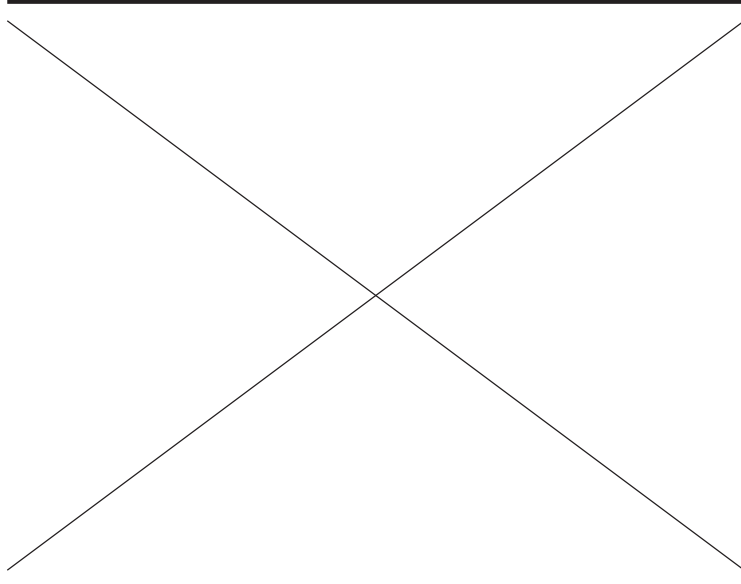
MARLI COSIM DE OLIVEIRA
CNPJ: 11.001.784/0001-99

ROBERTO GINEL
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SERVIÇOS

CLAUDIO SANCHES
EQUIPE DE APOIO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
EQUIPE DE APOIO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
PREGOIRO





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº1763/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129 / 2023

No dia 28 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, o(a) Sr(a) ROBERTO GINEL inscrito(a) no cpf sob o nº 072.389.751-48, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa F A DE JESUS, 32.520.778/0001-18, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FABIANA ARAUJO DE JESUS, CPF Nº 043.967.751-30, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
F A DE JESUS	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 669/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
F A DE JESUS	32.520.778/0001-18	FABIANA ARAUJO DE JESUS	043.967.751-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição fracionada de Gêneros Alimentícios e Materiais para manuseio de alimentos, para atender cozinha piloto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 41/2023, a saber:

FORNECEDOR: F A DE JESUS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	PÃO FRANCÊS: PREPARADO COM MARGARINA DE BOA QUALIDADE; COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO, 0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORÇADOR, 24ML DE ÁGUA, 0,2G DE ACÚCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLÓGICO, 0,4G DE GORDURA VEGETAL; PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE, VIDA ÚTIL 6 HORAS; ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS NA COR BRANCA, PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CAIXAS ESTAS QUE PERMANECERÃO NO LOCAL DA ENTREGA PARA SER RETIRADO NO PRÓXIMO DIA ÚTIL QUANDO FOR EFETUADA NOVA ENTREGA DO PRODUTO, E SUBSTITUIÇÃO DESTA; PRODUTO VENDIDO POR QUILO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O (DEC. 3.029, DE 16/04/99) E (PORT. 593, DE 25/08/99) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES TAMBÉM A PORTARIA 263 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	KG	BOM SABOR	4000	16,13	64520,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 41/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 41/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 41/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura de ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93 Proj./Abv.: 2.018 - Gestão da Secretária de Serviços Públicos.

3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo.

Código Reduzido: 212/2023 - Fonte de recurso: 1.500 - Próprio Código Reduzido: 212/2023 - Fonte de recurso: 1.704 - Fep

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmma.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 28 de julho de 2023

F A de Jesús

F A DE JESÚS
CNPJ: 32.520.778/0001-18

ROBERTO GINEL
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SERVIÇOS

CLAUDIO SANCHES
EQUIPE DE APOIO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
EQUIPE DE APOIO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
PREGOEIRO

[Handwritten signatures]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº1763/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130 / 2023

No dia 28 do mês de julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, o(a) Sr(a) ROBERTO GINEL inscrito(a) no cpf sob o nº 072.389.751-48, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MEDIONERIA E S ARAUJO, 29.034.194/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO, CPF Nº 065.167.658-47, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MEDIONERIA E S ARAUJO	3,10

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 688/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MEDIONERIA E S ARAUJO	29.034.194/0001-28	MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO	065.167.658-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição fracionada de Gêneros Alimentícios e Materiais para manuseio de alimentos, para atender cozinha piloto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 41/2023, a saber:

FORNECEDOR: MEDIONERIA E S ARAUJO

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
3	CHOCOLATE EM PÓ, alimento achocolatado em pó, obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, extrato de leite, açúcar e sal, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico atóxico, embalagem com 400 grs.	PACOTE	MERILU	400	12,34	4936,00
10	CAFÉ MÓIDO, TORRADO EMBALAGEM PACOTE COM 500G 100% CAFÉ, COM SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO CAFÉ BRASILEIRO. (CATMAT/CATSER: 463594)	PACOTE	CABLOCO	750	21,64	16230,00
					TOTAL	21.166,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 41/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 41/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

- I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 41/2023.
- II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.
- III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, que se obriga a:

- I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
- II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
- III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admitível pela lei;
- IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:
 - a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
 - b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
- VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;
- XI) Reaver os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Podará aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo

especificadas:

- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
- V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.
- II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.
- III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.
- IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
 - II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
 - IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
 - V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93 - Pro./Aliv.: 2.019 - Gestão da Secretária de Serviços Públicos.
3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo.
Código Reduzido: 212/2023 - Fonte de recurso: 1.500 - Próprio Código Reduzido: 212/2023 - Fonte de recurso: 1.704 - Fep

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 5 / 5

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 28 de Julho de 2023

MEDIONERIA E S ARAUJO
CNPJ: 29.034.194/0001-28

ROBERTO GINEL
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SERVIÇOS

CLAUDIO SANCHES
EQUIPE DE APOIO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
EQUIPE DE APOIO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº1763/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131 / 2023

No dia 26 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, o(a) Sr(a) ROBERTO GINEL, inscrita(o) no cpf sob o nº 072.389.751-49, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA, 06.328.192/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA, CPF Nº 038.250.589-13, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA	2

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 688/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA	06.328.192/0001-46	CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA	038.250.589-13

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição fracionada de Gêneros Alimentícios e Materiais para manuseio de alimentos, para atender cozinha piloto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 41/2023, a saber:

FORNECEDOR: CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qty	Preço	Preço Total
2	Mortadela fatiada constituindo 1kg, constituída da mistura de carnes bovinas e suínas; composta de condimentos e outras substâncias alimentares; apresentando no máximo 25 % de umidade e 10% de cubos de toucinho; primeira qualidade; isento de sujidades e outras substâncias estranhas a sua composição; com validade mínima de 20 dias, a contar da entrega; acondicionado em plástico atóxico, com fatias de no mínimo 2 mm de espessura, com diâmetro mínimo de 15 cm; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-S decreto 12.486 de 20/10/78; instrução normativa nº 20 de 31/07/2000 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela secretaria da agricultura.	KG		625	38,19	23868,75

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 41/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 41/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 41/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admitível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisas de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária especificas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93 Proj./Ativ.: 2.016 - Gestão da Secretaria de Serviços Públicos.

3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo.
Código Reduzido: 212/2023 - Fonte de recurso: 1.500 - Próprio Código Reduzido: 212/2023 - Fonte de recurso: 1.704 - Fep

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação

assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 28 de Julho de 2023



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 5



CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA
CNPJ: 06.328.192/0001-46

ROBERTO GINEL
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SERVIÇOS

CLAUDIO SANCHES
EQUIPE DE APOIO

KATUASCIA DE SOUZA LIMA
EQUIPE DE APOIO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
PREGOEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-84
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1643/2023
Data do Empenho: 24/07/2023
Ordinário

Orgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores: 1.677.423,81
Valor Dotação Atualizada:	1.769.018,81	Valor do empenho: 299,40
Total (A):	1.769.018,81	Valor anulado: 0,00
		Total (B): 1.677.723,21
		Total (A - B): 91.295,60

Credor: ADILSON CORTIÇA DIONIZIO - ME
CPF/CNPJ: 10.852.198/0001-94 **Inscr.Est/Ident.Prof.:**
Endereço: R PROFESSOR J. DE LIMA PAES N 1354 S/- **Cidade:** Nova Andradina **UF:** MS
Banco: 104 - Caixa Econômica Federal **Conta:** 00623013-0
Agência: 7886 - NOVA ANDRADINA **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
Aquisição dos medicamentos A) SOMALGIN CARDIO 81MG, B) ROSUVASTATINA 20MG, C) CANDERSARTANA 16MG + 12,5MG e D) VASTAREL MR 35MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por CICERO PINTO DE CARVALHO, conforme autos nº 0804615-07.2021.8.12.0017, de acordo com a Comunicação Sigla Nº PM-CIN-2023/01552, bem como a Solicitação nº 139/2023. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 86 - 87 do referido processo. PM-ADM-2023/03691

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 299,40

Fundamento legal: Lei 8666/93 Art.24 IV **Número Licitação:** 3691/2023
Modal. Licitação: Dispensa de licitação **Número Processo:** 3691/2023 **Data:** 26/06/2023
Número Contrato: 110768/2023 **Data:** 14/06/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 24/07/2023

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-84
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1644/2023
Data do Empenho: 24/07/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.677.723,21
Valor Dotação Atualizada:	1.769.018,81	Valor do empenho:	701,28
Total (A):	1.769.018,81	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.678.424,49
		Total (A - B):	90.594,32

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL		
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	BLOCO II PARQUE DOS PODERES S/N Bloco -	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	

Especificação:
Aquisição dos medicamentos A) SOMALGIN CARDIO 81MG, B) ROSUVASTATINA 20MG, C) CANDERSARTANA 16MG + 12,5MG e D) VASTAREL MR 35MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por CICERO PINTO DE CARVALHO, conforme autos nº 0804615-07.2021.8.12.0017, de acordo com a Comunicação Sigla Nº PM-CIN-2023/01152, bem como a Solicitação nº 139/2023. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 86 - 87 do referido processo. PM-ADM-2023/03691

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 701,28

Fundamento legal:	Número Licitação:	3691/2023
Modal. Licitação:	Número Processo:	3691/2023
	Número Contrato:	110769/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/07/2023
Responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-84
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1657/2023
Data do Empenho: 26/07/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.681.219,35
Valor Dotação Atualizada:	1.769.018,81	Valor do empenho:	221,38
Total (A):	1.769.018,81	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.681.440,73
		Total (A - B):	87.578,08

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL		
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	BLOCO II PARQUE DOS PODERES S/N Bloco -	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	

Especificação:
Aquisição do medicamento HIDROXILURÉIA 500MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por MARIA DA CONCEIÇÃO HILÁRIO DA SILVA, conforme autos nº 0803830-45.221.8.12.0017. PM-ADM-2023/03353

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 221,38

Fundamento legal:	Número Licitação:	3353/2023
Modal. Licitação:	Número Processo:	3353/2023
	Número Contrato:	110765/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 26/07/2023
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1737/2023
Data do Empenho: 01/08/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.000.000,00	Empenhos anteriores:	366.399,20
Valor Dotação Atualizada:	450.493,88	Valor do empenho:	83.014,50
Total (A):	450.493,88	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	449.413,70
		Total (A - B):	1.080,18

Credor: AUTO POSTO MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CPF/CNPJ: 30.409.354/0001-55 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone: (67) 3441-8451
Endereço: R WALTER HUBACHER 1498 - Cidade: Nova Andradina UF: MS
Banco: 002 - BANCO CENTRAL DO BRASIL Conta: 504513-
Agência: 0728 - BANCO DO BRASIL Tipo da Conta: Corrente

Especificação: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para atender os usuários do SUS que necessitam de viagens para tratamento no SUS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 66/2022(Licitação Nº 116/2022) PM-ADM 2022/105397

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 66/2022
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 116/2022 e ATA de Registro de Preço nº 66/2022
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 83.014,50

Fundamento legal: Lei 10520/02 Art.37 XXI Número Licitação: 116/2022
Modal. Licitação: Pregão presencial Número Processo: 105397/2022 Data: 13/07/2022
Número Contrato: Data: 11/08/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 01/08/2023
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1852/2023
Data do Empenho: 01/08/2023
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.241.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONVIVER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	83.500,00	Empenhos anteriores:	115.334,86
Valor Dotação Atualizada:	121.002,52	Valor do empenho:	2.900,00
Total (A):	121.002,52	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	118.234,86
		Total (A - B):	2.767,66

Credor: GOMES & SANTOS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 12.939.715/0001-93 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone:
Endereço: - Cidade: UF:
Banco: 756 - Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB Conta: 401104-0
Agência: 3209 - NOVA ANDRADINA Tipo da Conta: Corrente

Especificação: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO CONVIVER, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 74/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 31/2023 e ATA de Registro de Preço nº 74/2023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 2.900,00

Fundamento legal: Número Licitação: 31/2023
Modal. Licitação: Pregão presencial Número Processo: 1165/2023 Data: 18/04/2023
Número Contrato: Data: 14/06/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 01/08/2023
Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL 0108/2023/AIF: NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, AUTUA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 83,66) x m² = 4,18 x ÁREA IMÓVEL

AIF Nº	CoD. IMÓVEL	ÁREA m ²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO
643/2023K	12041	800	ELISA CORBETT	RUA JOSÉ TAVEIRA DE SOUZA S/N	553	5	IRMAN RIBEIRO

Fiscal de Posturas
Matrícula 9642



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PORTARIA Nº. 025/2023

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 A Sr.ª CARMINA MARIA DA SILVA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003**, para **CARMINA MARIA DA SILVA FERNANDES**, matrícula n.º 1678, com fundamento no artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 6º e artigo 71 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, observado o artigo 40 § 5º da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 2º da EC/47 e artigo 71, § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2023.

Nova Andradina (MS), 01 de agosto de 2023.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PORTARIA Nº. 026/2023

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 A Sr.ª ETELVINA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003**, para **ETELVINA FLORES**, matrícula n.º 2409, com fundamento no artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 6º e artigo 71 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, observado o artigo 40 § 5º da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 2º da EC/47 e artigo 71, § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2023.

Nova Andradina (MS), 01 de agosto de 2023.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PORTARIA Nº. 027/2023

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 A Sr.ª AUREA TEIXEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003, para AUREA TEIXEIRA DA SILVA, matrícula n.º 1606, com fundamento no artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 6º e artigo 71 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, observado o artigo 40 § 5º da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 2º da EC/47 e artigo 71, § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2023.

Nova Andradina (MS), 01 de agosto de 2023.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

Página: 1 / 3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Pregão eletrônico 2/2023
	Número Processo: 18/2023 Data do Processo: 22/06/2023

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS) E DE CONSUMO, QUE CONSISTE NA OTIMIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO FUNCIONAL DO "PAVILHÃO VEREADOR DILSON CASAROTTO".

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº

Reuniram-se no dia , as os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0412023/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 18/2023 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Participante: F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNO MICROONDAS - FORNO MICROONDAS CAPACIDADE 20 LITROS. COR: BRANCO. FUNÇÕES: TIRA ODORE E MANTER AQUECIDO; DEVE POSSUIR TECLA PARA TRAVA DE SEGURANÇA; FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 60 HZ. VOLTAGEM: 127V; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; GARANTIA DO FORNECEDOR: 01 ANO.	1,000	UN	MONDIAL 21L, 1.200W	640,0000	640,00
Total do Participante:						640,00

Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	MESA C/ 4 CADEIRAS C/ TAMPO EM GRANITO. - MESA C/ 4 CADEIRAS C/ TAMPO EM GRANITO DESMONTÁVEL. FORMATO: RETANGULAR. MATERIAL DO TAMPO: GRANITO. COR: BRANCO E PRETO. ESTILO: CLASSICO. PESO SUPOSTADO DA MESA: 10KG (DISTRIBUIDOS); PESO SUPOSTADO DO ASSENTO: 100KG. MATERIAL DA ESTRUTURA: AÇO CARBONO. REVESTIMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ (OFERECE EXCELENTE ADERÊNCIA, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA À CORROSÃO), TAMANHO DO TAMPO: 100X60CM. PÉS REMOVÍVEIS; QUANTIDADE DE PÉS: 4. MATERIAL: AÇO CARBONO; CADEIRAS COM ASSENTOS EM MATERIAL COMPENSADO DE MADEIRA PINNUS - MATERIAL SINTÉTICO. DENSIDADE: D13. ENCOSTO FIXO. MATERIAL DO ENCOSTO: AÇO. SAPATAS. PÉS REMOVÍVEIS. QUANTIDADE DE PÉS: 04. MATERIAL DA CADEIRA POLIETILENO - AÇO. TODOS OS ITENS DEVEM SER ENTREGUES MONTADOS. PRAZO DE GARANTIA DE 06 MESES (GARANTIA LEGAL 03 MESES + GARANTIA ESPECIAL PELO FABRICANTE 03 MESES).	2,000	UN	FABONE GENEBRA	938,0000	1.876,00
4	GELADEIRA FROST FREE - Geladeira Frost Free na cor branca com 342 litros no mínimo de volume total; 47 litros no mínimo do volume do Freezer; 295 litros no mínimo de volume do refrigerador; geladeira deve possuir 3 prateleiras; sistema de degelo frost free; tensão 127v; eficiência energética A; painel externo com 3	1,000	UN	CONSUL 39AB	2.980,0000	2.980,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 3

níveis de temperatura.						
5	ARMÁRIO DE COZINHA - ARMÁRIO DE COZINHA, MATERIAL DA ESTRUTURA: AÇO, QUANTIDADE DE PORTAS: 6, QUANTIDADE DE GAVETA: 1, COR: BRANCO NEVE, DOBRADIÇAS: METÁLICAS, PUXADORES: METALIZADOS EM ABS, PESO MÁXIMO SUPORTADO POR PRATELEIRA: 15 KG, TAMPO EM FÓRMICA: GRANITO PRETO, PÉS COM SAPATAS REGULÁVEIS DE ATÉ: 25 MM, GARANTIA: 12 MESES.	1,000	UN	ITATIAIA ROSE	1.349,0000	1.349,00
6	PIA PARA COZINHA EM AÇO INOX - PIA PARA COZINHA, MATERIAL: INOX, ALTURA: 11,00CM, LARGURA: 1,20CM, PROFUNDIDADE: 52,00CM	1,000	UN	GHE PLUS INOX	371,6700	371,67
7	BALÇAO PARA PIA EM AÇO INOX - BALÇAO PARA PIA EM AÇO INOX, COR: BRANCO, QUANTIDADE DE PÉS/SAPATAS: 4, PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA: SIM, MATERIAL DO PUXADOR: PLÁSTICO, MATERIAL DAS CORREDIÇAS: METÁLICA, PESO SUPORTADO NAS PRATELEIRAS (KG): 12, PESO SUPORTADO NAS GAVETAS (KG): 3, QUANTIDADE DE PUXADORES: 6, MATERIAL DAS DOBRADIÇAS: METÁLICA, QUANTIDADE DE GAVETAS: 3, GAVETAS, QUANTIDADE DE PORTAS: 2, PORTAS, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS: 1, PRATELEIRA, ALTURA: 83CM, LARGURA: 120CM, PROFUNDIDADE: 50CM.	1,000	UN	TELASUL AÇO	960,2500	960,25
8	TAPETE PASSADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 150mm x 40mm (CxL) - TAPETE PASSADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 150mm x 40mm (CxL) - COMPOSIÇÃO SUPERIOR DO PRODUTO: 72% ALGODÃO e 28% POLIESTER; COMPOSIÇÃO INFERIOR: CAMADAS 100% LATEX, ANTIADERENTE.	3,000	UN	TEXTIL STORE PASS	110,0000	330,00
9	TAPETE PORTA MEDINDO APROXIMADAMENTE 75mm x 40mm (CxL) - TAPETE PORTA MEDINDO APROXIMADAMENTE 75mm x 40mm (CxL) - COMPOSIÇÃO SUPERIOR DO PRODUTO: 72% ALGODÃO e 28% POLIESTER; COMPOSIÇÃO INFERIOR: CAMADAS 100% LATEX, ANTIADERENTE.	3,000	UN	TEXTIL STORE TAP7540	190,6600	571,98
10	CANECA DE ALUMINIO COM CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE 4,5L - CANECA DE ALUMINIO COM CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE 4,5L.	3,000	UN	ALUMIX ALUCM	98,0000	294,00
Total do Participante:					8.732,90	

Participante: MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL SUSPENSO DE 25L EM AÇO INOX - BEBEDOURO INDUSTRIAL SUSPENSO DE 25 LITROS EM AÇO INOX COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: VOLTAGEM 127V, RESERVAÇÃO DE 25L EM PP (POLIPROPILENO), GABINETE EM AÇO INOX 430, EVAPORADOR EM AÇO INOX 304, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO, 02 TORNEIRAS (1 NATURAL E 1 GELADA), APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM AÇO INOX COM DRENO, CONTROLE DE TEMPERATURA COM TERMOSTATO, FILTRO INCLUSO JUNTAMENTE COM REDUTOR DE PRESSÃO CASO SEJA NECESSÁRIO NA INSTALAÇÃO, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PORTARIA 344 OU POSTERIOR, ACOMPANHANDO TAPETE DE GRAMA SINTÉTICA PARA O COCHO NÃO ESPIRRAR ÁGUA. INSTALADO E FUNCIONANDO.	4,000	UN	A4 A4-25	2.200,0000	8.800,00
Total do Participante:					8.800,00	
Total Geral:					18.172,90	

Página: 3 / 3



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Republicado por Incorreção Ato do Presidente 04/2023
ATO Nº. 04, 31 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 19, I, b, da Resolução n. 006, de 13 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina).

CONSIDERANDO que o Vereador **JOÃO LUIZ SALTOR DAN** sofreu condenação criminal transitada em julgado pela prática delitiva prevista no art. 299 do Código Penal (feito n. 0000002-83.2018.6.12.0005);

CONSIDERANDO a certidão da Justiça Eleitoral que informa a suspensão dos seus direitos políticos;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 15, III, da CF/88, no art. 8º, I, e §§1º e 2º, do Decreto Lei n. 201/67, art. 41, VI, §3º, da LOM e art. 249, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, impõem ao Presidente da Câmara, em casos tais, a declaração da extinção do mandato do Vereador;

CONSIDERANDO os termos do parecer técnico-jurídico n. 311/2023 exarado pela Advocacia Pública desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos moldes do disposto no art. 15, III, da CF/88, no art. 8º, I, e §§1º e 2º, do Decreto Lei n. 201/67, art. 41, VI, §3º, da LOM e art. 249, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, fica declarada a **extinção do mandato eletivo (2021-2024)** do Vereador **JOÃO LUIZ SALTOR DAN**.

Art. 2º. Ante a vacância do cargo, fica convocado o suplente **ANTONIO TOMAZ DE SOUZA** para, querendo, tomar posse no cargo de Vereador do Poder Legislativo de Nova Andradina – MS, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor nesta data, devendo a Diretoria Legislativa desta Câmara comunicar as autoridades competentes.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 31 de Julho de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI - PSDB
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 052, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o Horário de funcionamento do Poder Legislativo durante os jogos da seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol Feminino da FIFA 2023 e das outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3216/2023 de autoria do poder executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, será das 08:30 as 13:00, no dia 02 de Agosto de 2023, quarta-feira, em virtude do jogo da Seleção Brasileira Feminina Brasileira na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2023.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para trabalhar durante os dias citados no artigo 1º. desta Portaria, se houver interesse público.

Art. 3º. Os serviços Considerados essenciais deverão manter suas atividades normais

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 01 de Agosto de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUI Z FEDEOSI-PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 2/2023
	Processo Adm.: 18/2023 Data do Processo: 22/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 18/2023
b) **Nr. Licitação:** 2/2023 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 01/08/2023
e) **Objeto da Licitação:** Aquisição de material permanente (eletrodomésticos e mobiliários) e de consumo, que consiste na otimização do espaço físico funcional do "PAVILHÃO VEREADOR DILSON CASAROTTO".

Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	MESA C/ 4 CADEIRAS C/ TAMPO EM GRANITO. - MESA C/ 4 CADEIRAS C/ TAMPO EM GRANITO DESMONTÁVEL. FORMATO: RETANGULAR. MATERIAL DO TAMPO: GRANITO. COR: BRANCO E PRETO. ESTILO: CLÁSSICO. PESO SUPOSTADO DA MESA: 10KG (DISTRIBUÍDOS). PESO SUPOSTADO DO ASSENTO: 100KG. MATERIAL DA ESTRUTURA: AÇO CARBONO. REVESTIMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI P6 (OFERECE EXCELENTE ADERÊNCIA, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA À CORROSÃO), TAMANHO DO TAMPO: 100X60CM. PÉS REMOVÍVEIS. QUANTIDADE DE PÉS: 4. MATERIAL: AÇO CARBONO; CADEIRAS - COM ASSENTOS EM MATERIAL COMPENSADO DE MADEIRA PINNUS - MATERIAL SINTÉTICO. DENSIDADE: D13. ENCOSTO FIXO. MATERIAL DO ENCOSTO: AÇO. SAPATAS. PÉS REMOVÍVEIS. QUANTIDADE DE PÉS: 04. MATERIAL DA CADEIRA POLIETILENO - AÇO. TODOS OS ITENS DEVEM SER ENTREGUES MONTADOS. PRAZO DE GARANTIA DE 06 MESES (GARANTIA LEGAL 03 MESES + GARANTIA ESPECIAL PELO FABRICANTE 03 MESES).	2,000	UN	938,00	1.876,00
4	GELADEIRA FROST FREE - Geladeira Frost Free na cor branca com 342 litros no mínimo de volume total; 47 litros no mínimo do volume do Freezer; 295 litros no mínimo de volume do refrigerador; geladeira deve possuir 3 prateleiras; sistema de degelo frost free; tensão 127v; eficiência energética A; painel externo com 3 níveis de temperatura.	1,000	UN	2.980,00	2.980,00
5	ARMÁRIO DE COZINHA - ARMÁRIO DE COZINHA, MATERIAL DA ESTRUTURA: AÇO. QUANTIDADE DE PORTAS: 6. QUANTIDADE DE GAVETA: 1. COR: BRANCO NEVE. DOBRADIÇAS: METÁLICAS. PUXADORES: METALIZADOS EM ABS, PESO MÁXIMO SUPOSTADO POR PRATELEIRA: 15 KG, TAMPO EM FÓRMICA: GRANITO PRETO, PÉS COM SAPATAS REGULÁVEIS DE ATE: 25 MM, GARANTIA: 12 MESES.	1,000	UN	1.349,00	1.349,00
6	PIA PARA COZINHA EM AÇO INOX - PIA PARA COZINHA, MATERIAL: INOX, ALTURA: 11,00CM, LARGURA: 1,20CM, PROFUNDIDADE: 52,00CM	1,000	UN	371,67	371,67
7	BALÇAO PARA PIA EM AÇO INOX - BALÇAO PARA PIA EM AÇO INOX. COR: BRANCO. QUANTIDADE DE PÉS/SAPATAS: 4. PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA: SIM, MATERIAL DO PUXADOR: PLÁSTICO, MATERIAL DAS CORREDIÇAS: METÁLICA, PESO SUPOSTADO NAS PRATELEIRAS (KG): 12. PESO SUPOSTADO NAS GAVETAS (KG): 3.	1,000	UN	960,25	960,25



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

QUANTIDADE DE PUXADORES: 6, MATERIAL DAS DOBRADIÇAS: METÁLICA, QUANTIDADE DE GAVETAS: 3 GAVETAS, QUANTIDADE DE PORTAS: 2 PORTAS, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS: 1 PRATELEIRA, ALTURA: 83CM, LARGURA: 120CM, PROFUNDIDADE: 50CM.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8	TAPETE PASSADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 150mm x 40mm (CxL) - TAPETE PASSADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 150mm x 40mm (CxL) - COMPOSIÇÃO SUPERIOR DO PRODUTO: 72% ALGODÃO e 28% POLIESTER; COMPOSIÇÃO INFERIOR: CAMADAS 100% LATEX, ANTIADERENTE.	3,000	UN	110,00	330,00
9	TAPETE PORTA MEDINDO APROXIMADAMENTE 75mm x 40mm (CxL) - TAPETE PORTA MEDINDO APROXIMADAMENTE 75mm x 40mm (CxL) - COMPOSIÇÃO SUPERIOR DO PRODUTO: 72% ALGODÃO e 28% POLIESTER; COMPOSIÇÃO INFERIOR: CAMADAS 100% LATEX, ANTIADERENTE.	3,000	UN	190,66	571,98
10	CANECA DE ALUMÍNIO COM CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE 4,5L - CANECA DE ALUMÍNIO COM CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE 4,5L.	3,000	UN	98,00	294,00
				Total do Participante:	8.732,90

Participante: **F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA**

1	FORNO MICROONDAS - FORNO MICROONDAS CAPACIDADE 20 LITROS. COR: BRANCO. FUNÇÕES: TIRA ODORE E MANTER AQUECIDO; DEVE POSSUIR TECLA PARA TRAVA DE SEGURANÇA; FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 60 HZ. VOLTAGEM: 127V; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; GARANTIA DO FORNECEDOR: 01 ANO.	1,000	UN	640,00	640,00
				Total do Participante:	640,00

Participante: **MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

2	BEBEDOURO INDUSTRIAL SUSPENSO DE 25L EM AÇO INOX - BEBEDOURO INDUSTRIAL SUSPENSO DE 25 LITROS EM AÇO INOX COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: VOLTAGEM 127V, RESERVATÓRIO DE 25L EM PP (POLIPROPILENO), GABINETE EM AÇO INOX 430, EVAPORADOR EM AÇO INOX 304, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO, 02 TORNEIRAS (1 NATURAL E 1 GELADA), APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM AÇO INOX COM DRENO, CONTROLE DE TEMPERATURA COM TERMOSTATO, FILTRO INCLUSO JUNTAMENTE COM REDUTOR DE PRESSÃO CASO SEJA NECESSÁRIO NA INSTALAÇÃO, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PORTARIA 344 OU POSTERIOR, ACOMPANHANDO TAPETE DE GRAMA SINTÉTICA PARA O COCHO NÃO ESPIRRAR ÁGUA. INSTALADO E FUNCIONANDO.	4,000	UN	2.200,00	8.800,00
				Total do Participante:	8.800,00

Total Geral: 18.172,90

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal	01.001.01.031.0010.2012.4.4.90.52.00	R\$ 18.260,74
Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores	01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.30.00	R\$ 1.391,39

Nova Andradina, 01/08/2023

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO
Presidente da Câmara Municipal

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 - Receitas Correntes	304.124.939,95	46.366.705,55	150.229.234,75	0,00	153.895.705,20
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.710.000,00	6.360.241,59	25.683.752,83	0,00	19.026.247,17
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00 - Impostos	40.410.000,00	5.922.855,86	23.694.853,95	0,00	16.715.146,05
1.1.1.2.00.0.0.0.0.0.00 - Impostos sobre o Patrimônio	19.700.000,00	2.166.288,67	13.433.254,18	0,00	6.266.745,82
1.1.1.2.50.0.0.0.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	13.900.000,00	1.437.829,14	8.668.837,13	0,00	5.231.162,87
1.1.1.2.50.0.1.00.0.0.00 - IPTU - Principal	9.400.000,00	920.907,14	7.101.444,99	0,00	2.298.555,01
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - IPTU - Principal - Ordinário	6.000.000,00	920.907,14	7.101.444,99	1.101.444,99	0,00
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.620.000,00	248.644,56	1.917.389,50	297.389,50	0,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.880.000,00	442.035,53	3.408.693,69	528.693,69	0,00
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.000,00	230.227,05	1.775.361,80	275.361,80	0,00
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00 - IPTU - Principal - Saúde	3.400.000,00	0,00	0,00	0,00	3.400.000,00
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	918.000,00	0,00	0,00	0,00	918.000,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.632.000,00	0,00	0,00	0,00	1.632.000,00
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - IPTU - Principal - Multas e Juros	150.000,00	7.301,65	15.498,01	0,00	134.501,99
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.500,00	1.971,17	4.184,05	0,00	36.315,95
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	72.000,00	3.504,77	7.439,05	0,00	64.560,95
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	37.500,00	1.825,71	3.874,91	0,00	33.625,09
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa	2.850.000,00	359.697,68	1.076.214,78	0,00	1.773.785,22
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Ordinário	1.800.000,00	359.697,68	1.076.214,78	0,00	723.785,22
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	486.000,00	97.118,14	290.577,31	0,00	195.422,69
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	864.000,00	172.654,92	516.583,12	0,00	347.416,88
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	450.000,00	89.924,62	269.054,35	0,00	180.945,65
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00 - IPTU Territorial - Dívida Ativa	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	283.500,00	0,00	0,00	0,00	283.500,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	504.000,00	0,00	0,00	0,00	504.000,00
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	262.500,00	0,00	0,00	0,00	262.500,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500.000,00	149.922,67	475.679,35	0,00	1.024.320,65
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	405.000,00	40.478,80	128.432,56	0,00	276.567,44
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	720.000,00	71.962,90	228.326,15	0,00	491.673,85
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	375.000,00	37.480,97	118.920,64	0,00	256.079,36
1.1.1.2.53.0.0.0.0.0.0.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	5.800.000,00	728.459,53	4.764.417,05	0,00	1.035.582,95
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - ITBI - Principal	5.800.000,00	728.459,53	4.764.417,05	0,00	1.035.582,95
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 - ITBI - Principal - Ordinário	3.500.000,00	240.666,71	3.706.280,88	206.280,88	0,00
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	945.000,00	64.980,02	1.000.695,80	55.695,80	0,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.680.000,00	115.520,01	1.779.014,82	99.014,82	0,00
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	875.000,00	60.166,68	926.570,26	51.570,26	0,00
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00 - ITBI - Urbano	2.300.000,00	487.792,82	1.058.136,17	0,00	1.241.863,83
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	621.000,00	131.703,85	285.696,18	0,00	335.303,82
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.104.000,00	234.140,63	507.905,50	0,00	596.094,50
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	575.000,00	121.948,34	264.534,49	0,00	310.465,51
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	6.200.000,00	1.157.359,70	3.181.573,17	0,00	3.018.426,83
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	6.200.000,00	1.157.359,70	3.181.573,17	0,00	3.018.426,83
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	5.200.000,00	909.505,77	2.649.888,13	0,00	2.550.111,87
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - IRRF - Trabalho - Principal	5.200.000,00	909.505,77	2.649.888,13	0,00	2.550.111,87
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.404.000,00	182.271,04	652.174,28	0,00	751.825,72
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.496.000,00	558.465,23	1.393.848,76	0,00	1.102.151,24
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.300.000,00	168.769,50	603.865,09	0,00	696.134,91
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1.000.000,00	247.853,93	531.685,04	0,00	468.314,96
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - IRRF - Outros Rendimentos - Principal	1.000.000,00	247.853,93	531.685,04	0,00	468.314,96
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	270.000,00	66.920,54	143.554,87	0,00	126.445,13
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	480.000,00	118.969,88	255.208,80	0,00	224.791,20
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00	61.963,51	132.921,37	0,00	117.078,63
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	14.510.000,00	2.599.207,49	7.080.026,60	0,00	7.429.973,40
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	14.510.000,00	2.599.207,49	7.080.026,60	0,00	7.429.973,40
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn	14.510.000,00	2.599.207,49	7.080.026,60	0,00	7.429.973,40
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - ISSQN - Principal	14.100.000,00	2.554.812,43	6.952.926,25	0,00	7.147.073,75
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 - ISSQN - Principal	13.250.000,00	2.554.812,43	6.952.926,25	0,00	6.297.073,75
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.577.500,00	689.799,11	1.877.289,27	0,00	1.700.210,73
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.360.000,00	1.226.309,96	3.337.404,59	0,00	3.022.595,41
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.312.500,00	638.703,36	1.738.232,39	0,00	1.574.267,61
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 - ISSQN - Simples Nacional	840.000,00	0,00	0,00	0,00	840.000,00
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	226.800,00	0,00	0,00	0,00	226.800,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	403.200,00	0,00	0,00	0,00	403.200,00
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00 - Imposto sobre Serviços - Autônomos - Principal	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.700,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.800,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - ISSQN - Principal - Multas e Juros	100.000,00	13.395,23	44.400,60	0,00	55.599,40



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	27.000,00	3.616,59	11.987,90	0,00	15.012,10
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00	6.429,71	21.312,26	0,00	26.687,74
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	3.348,93	11.100,44	0,00	13.899,56
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa	170.000,00	22.839,08	62.571,46	0,00	107.428,54
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 - ISS Empresas - Dívida Ativa	85.000,00	10.535,65	34.855,14	0,00	50.144,86
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.950,00	2.844,56	9.410,72	0,00	13.539,28
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.800,00	5.057,12	16.730,48	0,00	24.069,52
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	21.250,00	2.633,97	8.713,94	0,00	12.536,06
1.1.1.4.51.1.3.02.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa - Saúde	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.350,00	0,00	0,00	0,00	1.350,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
1.1.1.4.51.1.3.03.00.00 - ISS Construção - Dívida Ativa - Principal	80.000,00	12.303,43	27.716,32	0,00	52.283,68
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	21.600,00	3.321,91	7.483,35	0,00	14.116,65
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	38.400,00	5.905,64	13.303,84	0,00	25.096,16
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	3.075,88	6.929,13	0,00	13.070,87
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	140.000,00	8.160,75	20.128,29	0,00	119.871,71
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	37.800,00	2.203,32	5.434,45	0,00	32.365,55
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	67.200,00	3.917,16	9.661,63	0,00	57.538,37
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00	2.040,27	5.032,21	0,00	29.967,79
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	3.850.000,00	426.336,88	1.819.501,80	0,00	2.030.498,20
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.870.000,00	122.163,29	937.849,95	0,00	932.150,05
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.870.000,00	122.163,29	937.849,95	0,00	932.150,05
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.810.000,00	112.151,66	891.427,24	0,00	918.572,76
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	150.000,00	21.406,59	69.447,96	0,00	80.552,04
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	150.000,00	21.406,59	69.447,96	0,00	80.552,04
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 - Taxas de Emolumentos e Custas de Aprec.	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00 - Taxa de Serviço de Inspeção Municipal	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00 - Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária	430.000,00	11.710,14	419.046,54	0,00	10.953,46
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	430.000,00	11.710,14	419.046,54	0,00	10.953,46
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00 - Taxa de Funcionamento Estab. Comercial/Ind/Prest.	250.000,00	6.575,20	191.550,76	0,00	58.449,24
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	250.000,00	6.575,20	191.550,76	0,00	58.449,24
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00 - Taxa de Funcionamento Horário Especial	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 4 / 23

Exercício de 2023

Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00 - Taxa de Alvará de Construção	180.000,00	25.927,58	48.833,15	0,00	131.166,85
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	180.000,00	25.927,58	48.833,15	0,00	131.166,85
1.1.2.1.01.0.1.08.00.00 - Taxa de Habite-se	530.000,00	45.647,38	148.396,95	0,00	381.603,05
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	530.000,00	45.647,38	148.396,95	0,00	381.603,05
1.1.2.1.01.0.1.09.00.00 - Taxa de Uso de Solo - Taxista	10.000,00	167,32	334,64	0,00	9.665,36
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	167,32	334,64	0,00	9.665,36
1.1.2.1.01.0.1.10.00.00 - Taxa de Uso de Solo - Diversos	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
1.1.2.1.01.0.1.11.00.00 - Taxa de Embarque Terminal Rodoviário	50.000,00	0,00	7.295,16	0,00	42.704,84
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	0,00	7.295,16	0,00	42.704,84
1.1.2.1.01.0.1.12.00.00 - Taxa Aluguel Ginásio de Esportes	5.000,00	39,39	82,42	0,00	4.917,58
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	39,39	82,42	0,00	4.917,58
1.1.2.1.01.0.1.13.00.00 - Taxa de Uso de Solo - Moto Taxi	5.000,00	83,66	669,28	0,00	4.330,72
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	83,66	669,28	0,00	4.330,72
1.1.2.1.01.0.1.14.00.00 - Taxa de Averbação de Imóveis	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.2.1.01.0.1.15.00.00 - Taxa de Aluguel do Centro de Convenções	5.000,00	594,40	5.770,38	770,38	0,00
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	594,40	5.770,38	770,38	0,00
1.1.2.1.01.0.1.20.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	20.000,00	89,13	202,37	0,00	19.797,63
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	89,13	202,37	0,00	19.797,63
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	20.000,00	8.010,76	39.150,75	19.150,75	0,00
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	8.010,76	39.150,75	19.150,75	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	20.000,00	1.911,74	7.069,59	0,00	12.930,41
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	1.911,74	7.069,59	0,00	12.930,41
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	1.980.000,00	304.173,59	881.651,85	0,00	1.098.348,15
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral	1.980.000,00	304.173,59	881.651,85	0,00	1.098.348,15
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.980.000,00	304.173,59	881.651,85	0,00	1.098.348,15
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços - Outras	50.000,00	24.531,53	51.557,31	1.557,31	0,00
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	24.531,53	51.557,31	1.557,31	0,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 - Taxa Certificação de Numeração	10.000,00	9.862,47	24.089,87	14.089,87	0,00
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	9.862,47	24.089,87	14.089,87	0,00
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00 - Taxa Certidão Negativa	30.000,00	4.113,23	6.915,27	0,00	23.084,73



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 5 / 23

Exercício de 2023

Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	30.000,00	4.113,23	6.915,27	0,00	23.084,73
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00 - Taxa Serviços Diversos	20.000,00	840,05	3.890,24	0,00	16.109,76
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	840,05	3.679,61	0,00	16.320,39
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	210,63	210,63	0,00
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00 - Taxa Corte de Asfalto	5.000,00	727,90	1.656,60	0,00	3.343,40
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	727,90	1.656,60	0,00	3.343,40
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00 - Taxa Licença Ambiental	65.000,00	30.025,36	54.989,37	0,00	10.010,63
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	65.000,00	9.788,22	33.627,01	0,00	31.372,99
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	20.237,14	21.362,36	21.362,36	0,00
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00 - Taxa de Tratamento de Lixo - Lei C. 229/2018	1.800.000,00	234.073,05	738.553,19	0,00	1.061.446,81
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.800.000,00	234.073,05	738.553,19	0,00	1.061.446,81
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	450.000,00	11.048,85	169.397,08	0,00	280.602,92
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	450.000,00	11.048,85	169.397,08	0,00	280.602,92
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	450.000,00	11.048,85	169.397,08	0,00	280.602,92
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	360.000,00	0,00	1.100,00	0,00	358.900,00
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	360.000,00	0,00	1.100,00	0,00	358.900,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de	50.000,00	0,00	137.767,34	87.767,34	0,00
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	0,00	137.767,34	87.767,34	0,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	20.000,00	5.355,77	15.623,91	0,00	4.376,09
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	5.355,77	15.623,91	0,00	4.376,09
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa -	20.000,00	5.693,08	14.905,83	0,00	5.094,17
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	5.693,08	14.905,83	0,00	5.094,17
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	10.714.304,00	2.222.403,35	5.826.131,94	0,00	4.888.172,06
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	5.464.304,00	1.289.417,82	3.498.331,50	0,00	1.965.972,50
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	5.464.304,00	1.289.417,82	3.498.331,50	0,00	1.965.972,50
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil	5.464.304,00	1.289.417,82	3.498.331,50	0,00	1.965.972,50
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	5.403.004,00	1.268.515,96	3.438.883,16	0,00	1.964.120,84
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	5.403.004,00	1.268.515,96	3.438.883,16	0,00	1.964.120,84
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal Prefeitura	5.267.004,00	1.231.319,94	3.346.239,41	0,00	1.920.764,59
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.267.004,00	0,00	2.114.919,47	0,00	3.152.084,53
1.800.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) = Benefícios	0,00	1.231.319,94	1.231.319,94	1.231.319,94	0,00
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 - Contribuição do Servidor Ativo -Principal Camara	121.000,00	33.731,64	81.309,94	0,00	39.690,06
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	121.000,00	0,00	47.578,30	0,00	73.421,70
1.800.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) = Benefícios	0,00	33.731,64	33.731,64	33.731,64	0,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo- Principal Cedidos	15.000,00	3.464,38	11.333,81	0,00	3.666,19



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	15.000,00	0,00	7.869,43	0,00	7.130,57
1.800.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) = Benefícios	0,00	3.464,38	3.464,38	3.464,38	0,00
1.2.1.5.01.2.0.0.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	60.000,00	20.901,86	59.448,34	0,00	551,66
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	60.000,00	20.901,86	59.448,34	0,00	551,66
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	60.000,00	0,00	38.546,48	0,00	21.453,52
1.800.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) = Benefícios	0,00	20.901,86	20.901,86	20.901,86	0,00
1.2.1.5.01.3.0.0.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.250.000,00	932.985,53	2.327.800,44	0,00	2.922.199,56
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.250.000,00	932.985,53	2.327.800,44	0,00	2.922.199,56
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.250.000,00	932.985,53	2.327.800,44	0,00	2.922.199,56
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	5.250.000,00	932.985,53	2.327.800,44	0,00	2.922.199,56
1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	5.250.000,00	932.985,53	2.327.800,44	0,00	2.922.199,56
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	3.554.100,00	-3.118.675,03	5.283.247,27	1.729.147,27	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	3.329.100,00	-3.141.721,84	5.110.424,96	1.781.324,96	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	3.329.100,00	-3.141.721,84	5.110.424,96	1.781.324,96	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	2.814.000,00	-3.230.436,08	5.021.710,72	2.207.710,72	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.814.000,00	-3.230.436,08	5.021.710,72	2.207.710,72	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMDESENVOLVIMENTO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNAC	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMCULTURA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FINOVA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.799.0000 - Outras Vinculações Legais	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNAEL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.799.0000 - Outras Vinculações Legais	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUMDEL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMPGM	6.000,00	185,72	310,40	0,00	5.689,60
1.799.0000 - Outras Vinculações Legais	6.000,00	185,72	310,40	0,00	5.689,60
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMHIS	8.000,00	911,43	2.455,46	0,00	5.544,54
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	8.000,00	911,43	2.455,46	0,00	5.544,54



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMMA	12.000,00	1.891,52	4.373,47	0,00	7.626,53
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	12.000,00	1.891,52	4.373,47	0,00	7.626,53
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMURB	10.000,00	2.776,02	7.429,09	0,00	2.570,91
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	10.000,00	2.776,02	7.429,09	0,00	2.570,91
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMDCA	8.000,00	1.626,32	4.661,13	0,00	3.338,87
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	8.000,00	1.626,32	4.661,13	0,00	3.338,87
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários- FMIS	14.000,00	606,57	2.234,88	0,00	11.765,12
1.899.0000 - Outros Recursos Vinculados	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
1.899.7407 - Outros Recursos Vinculados - Transferências do Estado – FIS-Fundo de Investimentos Sociais	0,00	606,57	2.234,88	2.234,88	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	25.000,00	23.619,55	86.478,54	61.478,54	0,00
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	25.000,00	23.619,55	86.144,88	61.144,88	0,00
1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	0,00	333,66	333,66	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS	15.000,00	1.751,60	2.897,42	0,00	12.102,58
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	558,95	558,95	0,00
1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	15.000,00	1.751,60	2.338,47	0,00	12.661,53
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 70%	280.280,00	-3.371.731,50	263.487,46	0,00	16.792,54
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	280.280,00	-3.371.731,50	263.487,46	0,00	16.792,54
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 30%	27.720,00	-1.445.012,25	112.938,81	85.218,81	0,00
1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	27.720,00	-1.445.012,25	112.938,81	85.218,81	0,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde Ordinário	10.000,00	3.501,64	35.529,24	25.529,24	0,00
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	3.501,64	35.529,24	25.529,24	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde União	335.000,00	107.046,56	312.490,94	0,00	22.509,06
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	335.000,00	4.363,72	100.815,63	0,00	234.184,37
1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	0,00	102.682,84	211.675,31	211.675,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde Estado	100.000,00	37.980,34	135.567,33	35.567,33	0,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000,00	37.980,34	135.567,33	35.567,33	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FIS/Saúde	50.000,00	8.237,21	32.184,21	0,00	17.815,79
1.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	50.000,00	8.237,21	32.184,21	0,00	17.815,79
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Conv. Estado/Saúde	5.000,00	22.636,50	64.110,65	59.110,65	0,00
1.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	5.000,00	22.636,50	64.110,65	59.110,65	0,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMPI RACIAL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FM IDOSO	1.000,00	0,15	0,15	0,00	999,85
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	1.000,00	0,15	0,15	0,00	999,85
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Ordinários	1.235.000,00	847.329,19	2.554.858,32	1.319.858,32	0,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 8 / 23

Exercício de 2023

Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.235.000,00	847.329,19	2.554.858,32	1.319.858,32	0,00
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Ordinários não vinculados	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	100.000,00	34.441,34	84.547,75	0,00	15.452,25
1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação	100.000,00	34.441,34	84.547,75	0,00	15.452,25
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE PNAE	20.000,00	3.232,05	5.275,67	0,00	14.724,33
1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	20.000,00	3.232,05	5.275,67	0,00	14.724,33
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE PNATE	10.000,00	3.191,85	6.403,96	0,00	3.596,04
1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	10.000,00	3.191,85	6.403,96	0,00	3.596,04
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Transf. Conv. Educação	10.000,00	62.026,62	66.416,83	56.416,83	0,00
1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	10.000,00	62.026,62	66.416,83	56.416,83	0,00
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Transf. Conv. União	50.000,00	14.035,32	62.754,52	12.754,52	0,00
1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	50.000,00	14.035,32	62.754,52	12.754,52	0,00
1.3.2.1.01.0.1.31.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transf. Conv. Estado	50.000,00	182.607,60	636.409,84	586.409,84	0,00
1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	50.000,00	182.607,60	636.409,84	586.409,84	0,00
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Transf. União CF. Exploração Rec. naturais	60.000,00	47.780,56	130.088,79	70.088,79	0,00
1.704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos	60.000,00	47.780,56	130.088,79	70.088,79	0,00
1.3.2.1.01.0.1.33.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	50.000,00	23.380,86	23.380,86	0,00	26.619,14
1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	50.000,00	23.380,86	23.380,86	0,00	26.619,14
1.3.2.1.01.0.1.34.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vinc. ao Trânsito	25.000,00	21.529,38	57.711,43	32.711,43	0,00
1.752.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	25.000,00	21.529,38	57.711,43	32.711,43	0,00
1.3.2.1.01.0.1.35.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Operação de crédito	80.000,00	5.869,36	18.376,90	0,00	61.623,10
1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito	80.000,00	5.869,36	18.376,90	0,00	61.623,10
1.3.2.1.01.0.1.36.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Alienação de bens Ativos	60.000,00	33.547,41	93.210,27	33.210,27	0,00
1.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	60.000,00	33.547,41	93.210,27	33.210,27	0,00
1.3.2.1.01.0.1.37.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDERSUL	100.000,00	63.273,64	163.996,39	63.996,39	0,00
1.799.7400 - Outras Vinculações Legais	100.000,00	63.273,64	163.996,39	63.996,39	0,00
1.3.2.1.01.0.1.38.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio União/Saúde	0,00	13.490,76	33.329,41	33.329,41	0,00
1.631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados	0,00	11.757,17	31.595,82	31.595,82	0,00
1.631.3110 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados	0,00	1.733,59	1.733,59	1.733,59	0,00
1.3.2.1.01.0.1.39.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Transferencia Especial	0,00	17.800,60	17.800,60	17.800,60	0,00
1.706.3110 - Transferência Especial da União	0,00	17.800,60	17.800,60	17.800,60	0,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	515.100,00	88.714,24	88.714,24	0,00	426.385,76
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	515.100,00	88.714,24	88.714,24	0,00	426.385,76
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Proprio de Prev.	510.000,00	88.714,24	88.714,24	0,00	421.285,76



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	510.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00
1.800.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) = Benefícios	0,00	88.714,24	88.714,24	88.714,24	0,00
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00 - Remuneração dos Recursos de Regime Proprio de Prev.	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00
1.802.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	225.000,00	23.046,81	172.822,31	0,00	52.177,69
1.3.3.9.00.0.0.00.00.00 - Demais Delegações de Serviços Públicos	225.000,00	23.046,81	172.822,31	0,00	52.177,69
1.3.3.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Delegações de Serviços Públicos	225.000,00	23.046,81	172.822,31	0,00	52.177,69
1.3.3.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	150.000,00	10.454,34	142.115,23	0,00	7.884,77
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	150.000,00	10.454,34	142.115,23	0,00	7.884,77
1.3.3.9.99.0.2.00.00.00 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros de Mora	5.000,00	187,18	838,43	0,00	4.161,57
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	187,18	838,43	0,00	4.161,57
1.3.3.9.99.0.3.00.00.00 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	50.000,00	8.791,20	20.010,45	0,00	29.989,55
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	8.791,20	20.010,45	0,00	29.989,55
1.3.3.9.99.0.4.00.00.00 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida	20.000,00	3.614,09	9.858,20	0,00	10.141,80
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	3.614,09	9.858,20	0,00	10.141,80
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	0,00	107.930,50	107.930,50	107.930,50	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	107.930,50	107.930,50	107.930,50	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	107.930,50	107.930,50	107.930,50	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	107.930,50	107.930,50	107.930,50	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	107.930,50	107.930,50	107.930,50	0,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	107.930,50	107.930,50	107.930,50	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	243.260.193,06	40.554.678,38	112.489.781,78	0,00	130.770.411,28
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	100.299.193,06	13.503.887,57	40.680.656,33	0,00	59.618.536,73
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	72.500.000,00	9.511.979,89	29.598.230,48	0,00	42.901.769,52
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	63.700.000,00	9.403.629,26	28.547.723,88	0,00	35.152.276,12
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	60.000.000,00	9.403.629,26	28.547.723,88	0,00	31.452.276,12
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	60.000.000,00	9.403.629,26	28.547.723,88	0,00	31.452.276,12
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	2.350.907,32	7.136.930,98	7.136.930,98	0,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000.000,00	5.642.177,56	17.128.634,34	0,00	42.871.365,66
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	1.410.544,38	4.282.158,56	4.282.158,56	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	3.700.000,00	0,00	0,00	0,00	3.700.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	3.700.000,00	0,00	0,00	0,00	3.700.000,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Ordinário	2.701.000,00	0,00	0,00	0,00	2.701.000,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.701.000,00	0,00	0,00	0,00	2.701.000,00
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	999.000,00	0,00	0,00	0,00	999.000,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
 Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
 CONSOLIDADO

Página: 10 / 23
 Exercício de 2023
 Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	999.000,00	0,00	0,00	0,00	999.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	8.800.000,00	108.350,63	1.050.506,60	0,00	7.749.493,40
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte ITR - Principal	8.800.000,00	108.350,63	1.050.506,60	0,00	7.749.493,40
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	27.087,67	262.626,68	262.626,68	0,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.800.000,00	65.010,37	630.303,95	0,00	8.169.696,05
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	16.252,59	157.575,97	157.575,97	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	2.520.000,00	172.968,38	539.838,51	0,00	1.980.161,49
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo	1.500.000,00	172.968,38	539.838,51	0,00	960.161,49
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.500.000,00	172.968,38	539.838,51	0,00	960.161,49
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.500.000,00	172.968,38	539.838,51	0,00	960.161,49
1.704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos	1.500.000,00	172.968,38	539.838,51	0,00	960.161,49
1.7.1.2.53.0.0.00.00.00 - Cota-parte do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.020.000,00	0,00	0,00	0,00	1.020.000,00
1.7.1.2.53.0.1.00.00.00 - Cota-parte do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.020.000,00	0,00	0,00	0,00	1.020.000,00
1.704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos	1.020.000,00	0,00	0,00	0,00	1.020.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	21.003.000,00	2.769.493,82	8.132.240,18	0,00	12.870.759,82
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo -	21.003.000,00	2.769.493,82	8.132.240,18	0,00	12.870.759,82
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	6.635.000,00	1.162.856,42	3.315.639,98	0,00	3.319.360,02
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	6.635.000,00	1.162.856,42	3.315.639,98	0,00	3.319.360,02
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	6.635.000,00	1.162.856,42	3.315.639,98	0,00	3.319.360,02
1.7.1.3.50.1.1.01.01.00 - Agente Comunitário de Saúde	2.000.000,00	332.640,00	994.056,00	0,00	1.005.944,00
1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	2.000.000,00	332.640,00	994.056,00	0,00	1.005.944,00
1.7.1.3.50.1.1.01.02.00 - Programa de Informatização da APS	260.000,00	40.800,00	122.400,00	0,00	137.600,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	260.000,00	40.800,00	122.400,00	0,00	137.600,00
1.7.1.3.50.1.1.01.03.00 - Incentivo para Ações Estratégicas	770.000,00	184.871,98	423.551,94	0,00	346.448,06
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	770.000,00	184.871,98	423.551,94	0,00	346.448,06
1.7.1.3.50.1.1.01.04.00 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	450.000,00	73.518,39	211.549,83	0,00	238.450,17
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	450.000,00	73.518,39	211.549,83	0,00	238.450,17
1.7.1.3.50.1.1.01.05.00 - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada	3.050.000,00	522.026,05	1.545.565,44	0,00	1.504.434,56
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	3.050.000,00	522.026,05	1.545.565,44	0,00	1.504.434,56
1.7.1.3.50.1.1.01.06.00 - Apoio a Manutenção dos Polos de Academia em Saúde	40.000,00	9.000,00	18.000,00	0,00	22.000,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	40.000,00	9.000,00	18.000,00	0,00	22.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.07.00 - Implementação de Seg. Alimentar e Nutricional	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.99.00 - Outros Programas de Atenção Primária	50.000,00	0,00	516,77	0,00	49.483,23
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	50.000,00	0,00	516,77	0,00	49.483,23



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 11 / 23

Exercício de 2023

Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	8.470.000,00	1.379.440,22	4.138.320,66	0,00	4.331.679,34
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	8.470.000,00	1.379.440,22	4.138.320,66	0,00	4.331.679,34
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	8.470.000,00	1.379.440,22	4.138.320,66	0,00	4.331.679,34
1.7.1.3.50.2.1.01.01.00 - Atenção a Saúde da Pop. Procedimentos no MAC	8.250.000,00	1.353.190,22	4.059.570,66	0,00	4.190.429,34
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	8.250.000,00	1.353.190,22	4.059.570,66	0,00	4.190.429,34
1.7.1.3.50.2.1.01.02.00 - Serviço de Atendimento Móvel - SAMU 192	170.000,00	26.250,00	78.750,00	0,00	91.250,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	170.000,00	26.250,00	78.750,00	0,00	91.250,00
1.7.1.3.50.2.1.01.99.00 - Outros Programas do MAC	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	1.068.000,00	173.729,42	517.876,26	0,00	550.123,74
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	1.068.000,00	173.729,42	517.876,26	0,00	550.123,74
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	1.068.000,00	173.729,42	517.876,26	0,00	550.123,74
1.7.1.3.50.3.1.01.01.00 - Assistência Financ. Comp. Estados/DF e Municípios Agentes de Comb. Endemias	680.000,00	121.440,00	361.008,00	0,00	318.992,00
1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	680.000,00	121.440,00	361.008,00	0,00	318.992,00
1.7.1.3.50.3.1.01.02.00 - Incentivo Financ. Estados/DF e Munic. Vigilância em Saúde Desp. Diversas	200.000,00	30.683,42	92.050,26	0,00	107.949,74
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	200.000,00	30.683,42	92.050,26	0,00	107.949,74
1.7.1.3.50.3.1.01.03.00 - Incentivo Financ. Estados/DF e Munic. Execução Ações Vigilância Sanitária	38.000,00	5.606,00	16.818,00	0,00	21.182,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	38.000,00	5.606,00	16.818,00	0,00	21.182,00
1.7.1.3.50.3.1.01.04.00 - Incentivo Financ. Vigilância e Prevenção Controle DST/AIDS/HEP.VIRAIS	100.000,00	16.000,00	48.000,00	0,00	52.000,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	100.000,00	16.000,00	48.000,00	0,00	52.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.99.00 - Outros Programas de Vigilância em Saúde	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	390.000,00	53.467,76	160.403,28	0,00	229.596,72
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	390.000,00	53.467,76	160.403,28	0,00	229.596,72
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	390.000,00	53.467,76	160.403,28	0,00	229.596,72
1.7.1.3.50.4.1.01.01.00 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	350.000,00	53.467,76	160.403,28	0,00	189.596,72
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	350.000,00	53.467,76	160.403,28	0,00	189.596,72
1.7.1.3.50.4.1.01.02.00 - Outros Programas de Assistência Farmacêutica	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01.01.00 - Transferências Gestão SUS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	4.430.000,00	0,00	0,00	0,00	4.430.000,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 12 / 23

Exercício de 2023

Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	4.430.000,00	0,00	0,00	0,00	4.430.000,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
1.7.1.3.50.9.1.01.02.00 - Enfrentamento da Emergência COVID-19	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.602.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.1.3.50.9.1.01.99.00 - Outros Programas - Transf. de Recursos do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.3.50.9.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	4.300.000,00	0,00	0,00	0,00	4.300.000,00
1.7.1.3.50.9.1.02.01.00 - Transferência Especial Relativas às Emendas Individuais - Incremento Temporário PAB	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
1.7.1.3.50.9.1.02.02.00 - Transferência Especial Relativas às Emendas Individuais - Incremento Temporário MAC	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE?	2.350.000,00	504.484,71	1.467.371,85	0,00	882.628,15
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências Do Salário-Educação	1.500.000,00	247.487,73	828.354,43	0,00	671.645,57
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências Do Salário-Educação - Principal	1.500.000,00	247.487,73	828.354,43	0,00	671.645,57
1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação	1.500.000,00	247.487,73	828.354,43	0,00	671.645,57
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	600.000,00	204.052,80	484.259,64	0,00	115.740,36
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Principal	600.000,00	204.052,80	484.259,64	0,00	115.740,36
1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	600.000,00	204.052,80	484.259,64	0,00	115.740,36
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -	250.000,00	52.944,18	154.757,78	0,00	95.242,22
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -	250.000,00	52.944,18	154.757,78	0,00	95.242,22
1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	0,00	101.813,60	101.813,60	0,00
1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	250.000,00	52.944,18	52.944,18	0,00	197.055,82
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	787.000,00	128.943,99	371.624,97	0,00	415.375,03
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	787.000,00	128.943,99	371.624,97	0,00	415.375,03
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	787.000,00	128.943,99	371.624,97	0,00	415.375,03
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	787.000,00	128.943,99	371.624,97	0,00	415.375,03
1.7.1.6.50.0.1.01.01.00 - Bloco de Proteção Social Basica	212.000,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	212.000,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.02.00 - Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.03.00 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.04.00 - Bloco de Gestão Suas- IGD	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.05.00 - Bloco de Gestão Bolsa Família- Auxilio Brasil	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 13 / 23

Exercício de 2023

Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.06.00 - BPC na Escola	2.000,00	0,00	1.480,00	0,00	520,00
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00	0,00	1.480,00	0,00	520,00
1.7.1.6.50.0.1.01.07.00 - Programa Primeira Infancia no SUAS	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.08.00 - Outras Transf. de Recursos do FNAS	80.000,00	128.943,99	370.144,97	290.144,97	0,00
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	80.000,00	128.943,99	347.780,56	267.780,56	0,00
1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	0,00	22.364,41	22.364,41	0,00
1.7.1.6.50.0.1.01.09.00 - Recursos Extraordinarios em Calamidade	103.000,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	103.000,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	338.350,00	338.350,00	338.350,00	0,00
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	338.350,00	338.350,00	338.350,00	0,00
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	338.350,00	338.350,00	338.350,00	0,00
1.7.1.7.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Convênios da União para o SUS - Transferências da União Decorrentes	0,00	338.350,00	338.350,00	338.350,00	0,00
1.631.3110 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados	0,00	338.350,00	338.350,00	338.350,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	1.139.193,06	77.666,78	233.000,34	0,00	906.192,72
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	450.000,00	77.666,78	233.000,34	0,00	216.999,66
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	450.000,00	77.666,78	233.000,34	0,00	216.999,66
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	450.000,00	77.666,78	233.000,34	0,00	216.999,66
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	689.193,06	0,00	0,00	0,00	689.193,06
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	689.193,06	0,00	0,00	0,00	689.193,06
1.7.1.9.99.0.1.99.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	689.193,06	0,00	0,00	0,00	689.193,06
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	689.193,06	0,00	0,00	0,00	689.193,06
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	89.431.000,00	13.864.476,09	45.714.472,61	0,00	43.716.527,39
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	69.160.000,00	10.297.897,09	35.279.822,21	0,00	33.880.177,79
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	59.300.000,00	8.679.301,60	26.238.009,62	0,00	33.061.990,38
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	59.300.000,00	8.679.301,60	26.238.009,62	0,00	33.061.990,38
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	2.169.825,40	6.559.502,43	6.559.502,43	0,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	59.300.000,00	5.207.580,95	15.742.805,78	0,00	43.557.194,22
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	1.301.895,25	3.935.701,41	3.935.701,41	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	9.200.000,00	1.572.359,83	8.909.003,92	0,00	290.996,08
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	9.200.000,00	1.572.359,83	8.909.003,92	0,00	290.996,08
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.200.000,00	1.572.359,83	8.909.003,92	0,00	290.996,08
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	480.000,00	46.235,66	132.187,18	0,00	347.812,82
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	480.000,00	46.235,66	132.187,18	0,00	347.812,82



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 14 / 23

Exercício de 2023

Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	480.000,00	46.235,66	132.187,18	0,00	347.812,82
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	180.000,00	0,00	621,49	0,00	179.378,51
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	180.000,00	0,00	621,49	0,00	179.378,51
1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	180.000,00	0,00	621,49	0,00	179.378,51
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	11.500.000,00	2.115.963,25	6.548.689,85	0,00	4.951.310,15
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	11.500.000,00	2.115.963,25	6.548.689,85	0,00	4.951.310,15
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	11.500.000,00	2.115.963,25	6.548.689,85	0,00	4.951.310,15
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	11.100.000,00	2.115.963,25	6.548.689,85	0,00	4.551.310,15
1.7.2.3.50.0.1.01.01.00 - ATB - ESF Saúde da Família	420.000,00	66.690,00	173.394,00	0,00	246.606,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	420.000,00	66.690,00	173.394,00	0,00	246.606,00
1.7.2.3.50.0.1.01.02.00 - ATB - PACS Agentes Comun. de Saúde e Endemias	610.000,00	103.681,24	246.763,38	0,00	363.236,62
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	610.000,00	103.681,24	246.763,38	0,00	363.236,62
1.7.2.3.50.0.1.01.03.00 - ATB - CER Compensação de Especificidades Regionais	25.000,00	1.858,15	7.432,60	0,00	17.567,40
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	25.000,00	1.858,15	7.432,60	0,00	17.567,40
1.7.2.3.50.0.1.01.04.00 - ATB - Sistema Penitenciário	15.000,00	2.400,00	4.000,00	0,00	11.000,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	15.000,00	2.400,00	4.000,00	0,00	11.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.05.00 - ATB - CEO	55.000,00	8.800,00	22.000,00	0,00	33.000,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	55.000,00	8.800,00	22.000,00	0,00	33.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.06.00 - MAC - CAPS Saúde Mental	45.000,00	7.200,00	18.000,00	0,00	27.000,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	45.000,00	7.200,00	18.000,00	0,00	27.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.08.00 - MAC - CONTRAT	9.400.000,00	1.861.671,76	5.717.662,57	0,00	3.682.337,43
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	9.400.000,00	1.861.671,76	5.717.662,57	0,00	3.682.337,43
1.7.2.3.50.0.1.01.09.00 - MAC - SAMU	85.000,00	13.125,00	32.812,50	0,00	52.187,50
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	85.000,00	13.125,00	32.812,50	0,00	52.187,50
1.7.2.3.50.0.1.01.10.00 - MAC - PPI	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.12.00 - AF - Farmácia Básica	135.000,00	21.387,10	64.161,30	0,00	70.838,70
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	135.000,00	21.387,10	64.161,30	0,00	70.838,70
1.7.2.3.50.0.1.01.13.00 - VGS Programa Saúde do Trabalhador	25.000,00	0,00	21.000,00	0,00	4.000,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	25.000,00	0,00	21.000,00	0,00	4.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.14.00 - VGS - Vigilância Sanitária	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.15.00 - MAC - Transporte de Pacientes Críticos	98.000,00	29.150,00	34.700,00	0,00	63.300,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	98.000,00	29.150,00	34.700,00	0,00	63.300,00
1.7.2.3.50.0.1.01.16.00 - MAC - Hemonúcleo	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 15 / 23

Exercício de 2023

Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.17.00 - MAC - Projeto Examina - MS	0,00	0,00	101.050,00	101.050,00	0,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	101.050,00	101.050,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01.18.00 - MAC - Ambulatorial	0,00	0,00	105.713,50	105.713,50	0,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	105.713,50	105.713,50	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01.99.00 - Outras Transf. Rec. Estado Prog. Saúde	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências dos	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.01.00 - Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS - Estado - Emenda Parl. Individual	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	8.221.000,00	1.450.615,75	3.885.960,55	0,00	4.335.039,45
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	310.000,00	116.250,00	116.250,00	0,00	193.750,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	310.000,00	116.250,00	116.250,00	0,00	193.750,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	310.000,00	116.250,00	116.250,00	0,00	193.750,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01.00 - FEAS- Transf Estado para o Fundo Munic. Assistencia	310.000,00	116.250,00	116.250,00	0,00	193.750,00
1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	310.000,00	116.250,00	116.250,00	0,00	193.750,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	7.911.000,00	1.334.365,75	3.769.710,55	0,00	4.141.289,45
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	7.911.000,00	1.334.365,75	3.769.710,55	0,00	4.141.289,45
1.7.2.9.99.0.1.99.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	7.911.000,00	1.334.365,75	3.769.710,55	0,00	4.141.289,45
1.7.2.9.99.0.1.99.01.00 - Transferências do Fundersul Lei 1963/99 - ICMS	2.700.000,00	473.407,56	1.311.160,84	0,00	1.388.839,16
1.799.7400 - Outras Vinculações Legais	2.700.000,00	473.407,56	1.311.160,84	0,00	1.388.839,16
1.7.2.9.99.0.1.99.02.00 - Transferências do Fundersul Lei 1963/99 - LINEAR	2.600.000,00	461.426,19	1.235.392,66	0,00	1.364.607,34
1.799.7400 - Outras Vinculações Legais	2.600.000,00	461.426,19	1.235.392,66	0,00	1.364.607,34
1.7.2.9.99.0.1.99.03.00 - Outras Transferências dos Estados PMNA	50.000,00	0,00	22.993,05	0,00	27.006,95
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	0,00	22.993,05	0,00	27.006,95
1.7.2.9.99.0.1.99.10.00 - Adicional FIS/Saúde	2.561.000,00	399.532,00	1.200.164,00	0,00	1.360.836,00
1.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.050.000,00	321.052,50	964.417,50	0,00	1.085.582,50
1.899.0000 - Outros Recursos Vinculados	511.000,00	0,00	0,00	0,00	511.000,00
1.899.7407 - Outros Recursos Vinculados - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	0,00	78.479,50	235.746,50	235.746,50	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 16 / 23

Exercício de 2023

Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	53.500.000,00	13.186.314,72	26.094.652,84	0,00	27.405.347,16
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	53.500.000,00	13.186.314,72	26.094.652,84	0,00	27.405.347,16
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	53.500.000,00	13.186.314,72	26.094.652,84	0,00	27.405.347,16
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundeb FUNDEB 70%	48.685.000,00	9.230.431,08	18.266.267,68	0,00	30.418.732,32
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	48.685.000,00	9.230.431,08	18.266.267,68	0,00	30.418.732,32
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Fundeb 30%	4.815.000,00	3.955.883,64	7.828.385,16	3.013.385,16	0,00
1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.815.000,00	3.955.883,64	7.828.385,16	3.013.385,16	0,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Transferências Correntes	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.886.342,89	240.126,76	838.390,43	0,00	1.047.952,46
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	560.000,00	81.658,37	216.102,61	0,00	343.897,39
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	560.000,00	81.658,37	216.102,61	0,00	343.897,39
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	540.000,00	81.658,37	216.102,61	0,00	323.897,39
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	540.000,00	81.658,37	216.102,61	0,00	323.897,39
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Multa de Trânsito	540.000,00	81.658,37	216.102,61	0,00	323.897,39
1.752.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	540.000,00	81.658,37	216.102,61	0,00	323.897,39
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00 - Multas Por Danos Ambientais	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Principal	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.1.09.0.0.00.00.00 - Multas e Juros Previstos em Contratos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.1.09.0.1.00.00.00 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.1.09.0.1.01.00.00 - Multas e Juros Previstos em Contratos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	454.000,00	58.468,87	114.726,31	0,00	339.273,69
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - Indenizações	150.000,00	22.163,66	23.329,38	0,00	126.670,62



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Indenizações	150.000,00	22.163,66	23.329,38	0,00	126.670,62
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	150.000,00	22.163,66	23.329,38	0,00	126.670,62
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	150.000,00	22.163,66	23.329,38	0,00	126.670,62
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	303.800,00	36.305,21	91.396,93	0,00	212.403,07
1.9.2.2.03.0.0.00.00.00 - Restituição de Benefícios Previdenciários	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
1.9.2.2.03.0.1.00.00.00 - Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	303.000,00	36.305,21	91.396,93	0,00	211.603,07
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	303.000,00	36.305,21	91.396,93	0,00	211.603,07
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00 - Outras Restituições - Principal	303.000,00	36.305,21	91.396,93	0,00	211.603,07
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	250.000,00	13.653,02	51.963,01	0,00	198.036,99
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	5.641,30	5.641,30	0,00
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	22.652,19	32.309,96	0,00	17.690,04
1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.000,00	0,00	1.482,66	0,00	517,34
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00 - Ressarcimentos	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00 - Outros Ressarcimentos	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00 - Outros Ressarcimentos - Principal	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	872.342,89	99.999,52	507.561,51	0,00	364.781,38
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	872.342,89	99.999,52	507.561,51	0,00	364.781,38
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	542.342,89	59.387,54	329.189,96	0,00	213.152,93
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	542.342,89	59.387,54	329.189,96	0,00	213.152,93
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	542.342,89	0,00	269.802,42	0,00	272.540,47
1.800.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) = Benefícios	0,00	59.387,54	59.387,54	59.387,54	0,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00 - Encargos Legais Pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	12.000,00	30.728,81	51.214,09	39.214,09	0,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00 - Ônus de Sucumbência	12.000,00	30.728,81	51.214,09	39.214,09	0,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00 - Ônus de Sucumbência - Principal	12.000,00	30.728,81	51.214,09	39.214,09	0,00
1.799.0000 - Outras Vinculações Legais	12.000,00	30.728,81	51.214,09	39.214,09	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	318.000,00	9.883,17	127.157,46	0,00	190.842,54
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Primárias	318.000,00	9.883,17	127.157,46	0,00	190.842,54
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Primárias - Principal	318.000,00	9.883,17	127.157,46	0,00	190.842,54
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	4.000,00	10,00	10,00	0,00	3.990,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 18 / 23

Exercício de 2023

Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.9.9.99.2.1.01.00.00 - Outras Receitas Primárias	150.000,00	7.179,58	119.388,81	0,00	30.611,19
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	150.000,00	7.179,58	119.388,81	0,00	30.611,19
1.9.9.99.2.1.10.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Primárias - Principal	156.000,00	2.693,59	7.758,65	0,00	148.241,35
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1.799.0000 - Outras Vinculações Legais	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
1.799.0000 - Outras Vinculações Legais	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	75.000,00	2.693,59	7.758,65	0,00	67.241,35
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.0.0.0.00.0.00.00.00 - Receitas de Capital	8.608.000,00	196.370,47	1.006.253,48	0,00	7.601.746,52
2.1.0.0.00.0.00.00.00 - Operações de Crédito	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.0.00.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.9.00.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
2.2.0.0.00.0.00.00.00 - Alienação de Bens	550.000,00	196.358,89	483.132,10	0,00	66.867,90
2.2.1.0.00.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	50.000,00	1.609,70	2.407,02	0,00	47.592,98
2.2.1.3.00.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	1.609,70	2.407,02	0,00	47.592,98
2.2.1.3.01.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	1.609,70	2.407,02	0,00	47.592,98
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00	1.609,70	2.407,02	0,00	47.592,98
1.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	50.000,00	1.609,70	2.407,02	0,00	47.592,98
2.2.2.0.00.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	194.749,19	480.725,08	0,00	19.274,92
2.2.2.1.00.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	194.749,19	480.725,08	0,00	19.274,92
2.2.2.1.01.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	194.749,19	480.725,08	0,00	19.274,92
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	500.000,00	194.749,19	480.725,08	0,00	19.274,92
1.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	500.000,00	194.749,19	480.725,08	0,00	19.274,92
2.4.0.0.00.0.00.00.00 - Transferências de Capital	6.058.000,00	11,58	523.121,38	0,00	5.534.878,62
2.4.1.0.00.0.00.00.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	4.085.000,00	11,58	376.885,56	0,00	3.708.114,44
2.4.1.1.00.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 19 / 23

Exercício de 2023

Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
2.4.1.1.51.1.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.1.1.51.2.1.01.00.00 - Transferências Rec. SUS - Bloco de Estruturação - Atenção Especializada	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.785.000,00	-299.988,42	76.885,56	0,00	2.708.114,44
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.785.000,00	-299.988,42	76.885,56	0,00	2.708.114,44
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.785.000,00	-299.988,42	76.885,56	0,00	2.708.114,44
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	2.405.000,00	11,58	76.885,56	0,00	2.328.114,44
2.4.1.4.99.0.1.01.01.00 - Outras Transferências de Convênios da União - PM	2.405.000,00	11,58	76.885,56	0,00	2.328.114,44
1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.405.000,00	11,58	76.885,56	0,00	2.328.114,44
2.4.1.9.99.0.1.02.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -Transferências da	380.000,00	-300.000,00	0,00	0,00	380.000,00
1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	380.000,00	-300.000,00	0,00	0,00	380.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00 - Transferência Especial da União	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00 - Transferência Especial da União	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00
1.706.3110 - Transferência Especial da União	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.973.000,00	0,00	146.235,82	0,00	1.826.764,18
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.973.000,00	0,00	146.235,82	0,00	1.826.764,18
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	433.000,00	0,00	0,00	0,00	433.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	433.000,00	0,00	0,00	0,00	433.000,00
2.4.2.2.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o SUS - Principal	283.000,00	0,00	0,00	0,00	283.000,00
1.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	283.000,00	0,00	0,00	0,00	283.000,00
2.4.2.2.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o SUS - Decorrentes de Emendas	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.340.000,00	0,00	0,00	0,00	1.340.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.340.000,00	0,00	0,00	0,00	1.340.000,00
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.340.000,00	0,00	0,00	0,00	1.340.000,00
1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	1.340.000,00	0,00	0,00	0,00	1.340.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	200.000,00	0,00	146.235,82	0,00	53.764,18
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	200.000,00	0,00	146.235,82	0,00	53.764,18



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 20 / 23
Exercício de 2023
Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	200.000,00	0,00	146.235,82	0,00	53.764,18
2.4.2.2.99.0.1.01.01.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - PM	200.000,00	0,00	146.235,82	0,00	53.764,18
1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	200.000,00	0,00	146.235,82	0,00	53.764,18
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes - Intra OFSS	14.268.060,05	2.254.388,28	5.488.298,15	0,00	8.779.761,90
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições - Intra OFSS	10.024.490,07	1.547.126,62	3.720.144,00	0,00	6.304.346,07
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	10.024.490,07	1.547.126,62	3.720.144,00	0,00	6.304.346,07
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra	10.024.490,07	1.547.126,62	3.720.144,00	0,00	6.304.346,07
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	10.024.490,07	1.547.126,62	3.720.144,00	0,00	6.304.346,07
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	10.024.490,07	1.547.126,62	3.720.144,00	0,00	6.304.346,07
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	10.014.490,07	1.547.126,62	3.720.144,00	0,00	6.294.346,07
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00 - Contribuição Patronal - Serv. Civil Ativo - Principal	8.144.000,00	1.237.510,58	2.962.337,72	0,00	5.181.662,28
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	8.144.000,00	0,00	1.724.827,14	0,00	6.419.172,86
1.800.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) = Benefícios	0,00	1.237.510,58	1.237.510,58	1.237.510,58	0,00
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00 - Contribuição Patronal - Serv. Civil Ativo - Principal - Intra OFSS- Câmara	250.000,00	41.080,06	99.023,41	0,00	150.976,59
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	250.000,00	0,00	57.943,35	0,00	192.056,65
1.800.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) = Benefícios	0,00	41.080,06	41.080,06	41.080,06	0,00
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00 - Contribuição Patronal - Serv. Civil Ativo - Principal - Intra OFSS - Cedidos	30.000,00	4.219,16	13.803,01	0,00	16.196,99
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	30.000,00	0,00	9.583,85	0,00	20.416,15
1.800.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) = Benefícios	0,00	4.219,16	4.219,16	4.219,16	0,00
7.2.1.5.02.1.1.04.00.00 - Contribuição Patronal - Taxa de Administração	1.590.490,07	264.316,82	644.979,86	0,00	945.510,21
1.802.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.590.490,07	264.316,82	644.979,86	0,00	945.510,21
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	4.243.569,98	707.261,66	1.768.154,15	0,00	2.475.415,83
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	4.243.569,98	707.261,66	1.768.154,15	0,00	2.475.415,83
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	4.243.569,98	707.261,66	1.768.154,15	0,00	2.475.415,83
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência	4.243.569,98	707.261,66	1.768.154,15	0,00	2.475.415,83
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência	4.243.569,98	707.261,66	1.768.154,15	0,00	2.475.415,83
1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	4.243.569,98	0,00	1.060.892,49	0,00	3.182.677,49
1.800.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) = Benefícios	0,00	707.261,66	707.261,66	707.261,66	0,00
Total:	327.001.000,00	48.817.464,30	156.723.786,38	34.561.661,33	204.838.874,95
Deduções					
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	-27.556.000,00	-3.961.536,67	-12.973.868,71	14.582.131,29	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	-13.098,91	-24.820,27	0,00	24.820,27



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.1.1.0.00.0.00.00.00 - Impostos	0,00	-13.098,91	-24.712,85	0,00	24.712,85
1.1.1.2.00.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	0,00	-13.098,91	-19.345,27	0,00	19.345,27
1.1.1.2.50.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	-13.098,91	-17.208,15	0,00	17.208,15
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - IPTU - Principal	0,00	-13.098,91	-17.208,15	0,00	17.208,15
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - IPTU - Principal - Ordinário	0,00	-13.098,91	-17.208,15	0,00	17.208,15
(-) Restituições	0,00	-13.098,91	-17.208,15	-17.208,15	0,00
(-) 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-3.536,71	-4.646,20	-4.646,20	0,00
(-) 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-6.287,49	-8.259,92	-8.259,92	0,00
(-) 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-3.274,71	-4.302,03	-4.302,03	0,00
1.1.1.2.53.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	0,00	0,00	-2.137,12	0,00	2.137,12
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - ITBI - Principal	0,00	0,00	-2.137,12	0,00	2.137,12
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 - ITBI - Principal - Ordinário	0,00	0,00	-2.086,92	0,00	2.086,92
(-) Restituições	0,00	0,00	-2.086,92	-2.086,92	0,00
(-) 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	-563,47	-563,47	0,00
(-) 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	-1.001,72	-1.001,72	0,00
(-) 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	-521,73	-521,73	0,00
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00 - ITBI - Urbano	0,00	0,00	-50,20	0,00	50,20
(-) Restituições	0,00	0,00	-50,20	-50,20	0,00
(-) 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	-13,55	-13,55	0,00
(-) 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	-24,10	-24,10	0,00
(-) 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	-12,55	-12,55	0,00
1.1.1.3.00.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	-2.242,28	0,00	2.242,28
1.1.1.3.03.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	0,00	-2.242,28	0,00	2.242,28
1.1.1.3.03.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	0,00	-2.242,28	0,00	2.242,28
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - IRRF - Trabalho - Principal	0,00	0,00	-2.242,28	0,00	2.242,28
(-) Restituições	0,00	0,00	-2.242,28	-2.242,28	0,00
(-) 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	-605,43	-605,43	0,00
(-) 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	-1.076,28	-1.076,28	0,00
(-) 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	-560,57	-560,57	0,00
1.1.1.4.00.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	-3.125,30	0,00	3.125,30
1.1.1.4.51.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	-3.125,30	0,00	3.125,30
1.1.1.4.51.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn	0,00	0,00	-3.125,30	0,00	3.125,30
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - ISSQN - Principal	0,00	0,00	-3.125,30	0,00	3.125,30
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 - ISSQN - Principal	0,00	0,00	-3.125,30	0,00	3.125,30
(-) Restituições	0,00	0,00	-3.125,30	-3.125,30	0,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 22 / 23

Exercício de 2023

Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
(-) 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	-843,83	-843,83	0,00
(-) 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	-1.500,14	-1.500,14	0,00
(-) 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	-781,33	-781,33	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	0,00	0,00	-107,42	0,00	107,42
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	-107,42	0,00	107,42
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	-107,42	0,00	107,42
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	-107,42	0,00	107,42
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	-107,42	0,00	107,42
(-) Restituições	0,00	0,00	-107,42	-107,42	0,00
(-) 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	-107,42	-107,42	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	-27.556.000,00	-3.948.437,76	-12.949.048,44	14.606.951,56	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	-13.760.000,00	-1.902.395,90	-5.919.645,88	7.840.354,12	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-13.760.000,00	-1.902.395,90	-5.919.645,88	7.840.354,12	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-12.000.000,00	-1.880.725,81	-5.709.544,65	6.290.455,35	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-12.000.000,00	-1.880.725,81	-5.709.544,65	6.290.455,35	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	-12.000.000,00	-1.880.725,81	-5.709.544,65	6.290.455,35	0,00
(-) FUNDEB	-12.000.000,00	-1.880.725,81	-5.709.544,65	0,00	-6.290.455,35
(-) 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-12.000.000,00	-1.880.725,81	-5.709.544,65	0,00	-6.290.455,35
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	-1.760.000,00	-21.670,09	-210.101,23	1.549.898,77	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte ITR - Principal	-1.760.000,00	-21.670,09	-210.101,23	1.549.898,77	0,00
(-) FUNDEB	-1.760.000,00	-21.670,09	-210.101,23	0,00	-1.549.898,77
(-) 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.760.000,00	-21.670,09	-210.101,23	0,00	-1.549.898,77
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-13.796.000,00	-2.046.041,86	-7.029.402,56	6.766.597,44	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-13.796.000,00	-2.046.041,86	-7.029.402,56	6.766.597,44	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	-11.860.000,00	-1.735.860,27	-5.247.601,80	6.612.398,20	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	-11.860.000,00	-1.735.860,27	-5.247.601,80	6.612.398,20	0,00
(-) FUNDEB	-11.860.000,00	-1.735.860,27	-5.247.601,80	0,00	-6.612.398,20
(-) 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-1.735.860,27	-5.247.601,80	-5.247.601,80	0,00
(-) 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-11.860.000,00	0,00	0,00	0,00	-11.860.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	-1.840.000,00	-314.471,96	-1.781.800,76	58.199,24	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	-1.840.000,00	-314.471,96	-1.781.800,76	58.199,24	0,00
(-) FUNDEB	-1.840.000,00	-314.471,96	-1.781.800,76	0,00	-58.199,24
(-) 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.840.000,00	-314.471,96	-1.781.800,76	0,00	-58.199,24
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	-96.000,00	4.290,37	0,00	96.000,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-96.000,00	4.290,37	0,00	96.000,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
CONSOLIDADO

Página: 23 / 23

Exercício de 2023

Período de: Maio à Junho

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
(-) FUNDEB	-96.000,00	4.290,37	0,00	0,00	-96.000,00
(-) 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-96.000,00	4.290,37	0,00	0,00	-96.000,00
Total:	-27.556.000,00	-3.961.536,67	-12.973.868,71	-5.272.422,07	-19.854.553,36
Total Geral:	299.445.000,00	44.855.927,63	143.749.917,67	29.289.239,26	184.984.321,59

Nova Andradina, 01/08/2023

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 01/08/2023, às 12:20:47.
Nota(s) Explicativa(s):